



ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezanove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e seis minutos, realizou-se a Trigésima Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público o Procurador Regional do Trabalho Doutor Fábio Leal Cardoso, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Nona Sessão Ordinária, realizada aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 635-94.2010.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDVALDO NASCIMENTO SANTANA, Advogado: Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 360-96.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CREMER S.A., Advogado: Juliano Lazzarini Moretti, Advogado: Pedro Henrique de Lima França, Advogada: Talita da Costa Claro, Agravado(s): JADIRSON PIRES DUARTE, Advogado: Rafael de Barros Metzker, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogada: Juliana de Barros Metzker, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: AIRR - 625-76.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Carlos Carles de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): DANILA DA ROSA, Advogada: Cristiane Colle Donato, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 2099-11.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RICARDO SALLES ORTIZ, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 82258-42.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS MOURA CONSTÂNCIO, Advogado: Dimitri Sá e Cavalcante, Advogado: Getúlio Cavalcante, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Advogado: Marcel Coelho Leandro, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 795400-21.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): ADILSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Rosane Loyola Basso, Recorrido(s): NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Claudinei Szymczak, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 3400-69.2009.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGNALDO SOUZA COSTA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição



do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Processo: **ED-RR - 1820-70.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HELTON PAOLINELLI CHAVES, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. Processo: **AIRR - 1000153-55.2015.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANA PAULA MOREIRA GONÇALVES, Advogado: Luciano José Nunes, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): VIKSTAR CONTACT CENTER S.A., Advogada: Delane Mayolo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Cleber Magnoler, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Processo: **Ag-AIRR - 1674-06.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUDMILA ENTREPOTES DA SILVA VAZ, Advogado: Eubert Veloso Mendes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Wyara Soares Teixeira, Agravado(s): MOTA E SOARES SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Andréia Pessôa Franco Martins de Oliveira, Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): BORGES E GOULART SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): BORGES E ARAÚJO EMPREENDIMENTOS LTDA., Agravado(s): DÍGITO SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. Processo: **AIRR - 1628-95.2014.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ GUILHERME LOPES DA SILVA FRAGOSO, Advogada: Saionara Raquel Silveira Morimoto, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Processo: **ARR - 327-27.2012.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): DONATO BERGMANN, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alessandra Yoshida, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; e II - negar provimento ao Agravado de Instrumento do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravante e Recorrido. Processo: **RR - 333-98.2013.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Keyla Azzolin Marini, Recorrido(s): ODENIR DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido. Processo: **RR - 201000-57.2002.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Recorrente(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: André Barachisio Lisboa, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS SANTANA DOS SANTOS, Advogada: Jussira Teixeira, Recorrido(s): AGÊNCIA MARÍTIMA GRANEL LTDA., Advogado: Eduardo Leandro Falcão, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos recursos de revista da 1ª e 3ª reclamadas; II - conhecer do recurso de revista do 4º e 6º reclamados, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de risco de que trata o art. 14 da Lei nº 4.860/65 e respectivas diferenças de férias, natalinas e FGTS,



determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que passe à análise do pedido sucessivo disposto no item "b" da petição inicial e consectários (fls. 10), como entender de direito. Prejudicado o exame do pedido sucessivo de liquidação na forma articulada e do pleito de exclusão dos honorários periciais. Obs.: Falou pelo 1º Recorrente a Dra. Juliana Aparecida Ferreira. Processo: **RR - 178700-75.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Recorrido(s): CELSO MORANDINI NUNES E OUTRO, Advogada: Marlene Hernandez Leivas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema "DOBRA DE FÉRIAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Juliana Aparecida Ferreira. Processo: **RR - 1230-22.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Tiala Soraia de Farias Garcia, Advogado: Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): EDIRANI BARBOSA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Victor Hugo Motta, Advogado: João Victor Cardoso Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues, patrona do Recorrente. Processo: **RR - 1395-32.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Tiala Soraia de Farias Garcia, Advogado: Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): DIEGO SANTOS LEITE, Advogado: Thiago Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues, patrona do Recorrente. Processo: **RR - 659-28.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LÁZARO IVAN VOLCOV, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogado: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Rafaela Possera Rodrigues. Processo: **RR - 20017-46.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Rafael Vargas dos Santos, Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Advogado: Fabrícia Dreyer, Advogado: Fabiana Sório Rossi, Advogado: Poliana Reis de Santana Machado, Advogada: Marcia Melina Ferreira Gomes, Advogada: Renata Berenice Veiga do Amaral, Advogado: Carolina Portinho de Carvalho, Recorrido(s): ALCIDES RICARDO BARCELLOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, que não conhecia do recurso, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DA PARCELA FUNÇÃO DE COMISSÃO AUXILIAR - FCA NA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", por contrariedade à Súmula nº 191 do TST e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e extirpar da condenação as diferenças do adicional de periculosidade em decorrência da integração da Função de Comissão Auxiliar em sua base de cálculo. Dessarte, tem-se pela improcedência total da presente reclamatória trabalhista. Custas em reversão pelo reclamante, das quais fica isento de pagar por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 151 - seq. nº 1). Obs. 1: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Obs. 2: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Processo: **ARR - 1053-91.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e



Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS CÉSAR ARAÚJO LEAL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 461, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença por meio da qual foram deferidas diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial com reflexos legais, parcelas vencidas e vincendas; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do reclamado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona do Agravado e Recorrente. Processo: **RR - 1793-70.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RICARDO AGOSTINI DE MORAES, Advogado: Kiyomori André Galvão Mori, Recorrido(s): THILIN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Recorrido(s): CARE COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA DECORAÇÃO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Walmir Antônio Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT - Reconhecimento do vínculo empregatício em juízo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada THILIN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e a devida denominação da parte agravada CARE COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA DECORAÇÃO LTDA. E OUTRAS. Obs.: Falou pelo 1º Recorrido o Dr. Elton Santos Cardoso. Processo: **RR - 997800-79.2007.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): CARLA DE FREITAS KUCHANI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - PRAZO PRESCRICIONAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 375 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a suspensão do prazo prescricional determinada pelo Tribunal Regional e, por razões diversas, rejeitar a prescrição da pretensão da Autora; dele conhecer parcialmente no tema "DOENÇA OCUPACIONAL - DANOS MORAIS E MATERIAIS - CONFIGURAÇÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO DO DANO MORAL", por violação ao art. 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento de honorários advocatícios, restabelecer a sentença, no ponto; dele não conhecer nos temas remanescentes. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa. Processo: **RO - 5979-76.2015.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Adriana Bizarro, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação cautelar. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Felipe Marques Ribeiro, patrono da Recorrida. Obs. 2: O Douto Procurador Regional do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, apresentou manifestação oral. Processo: **RR - 1323-20.2015.5.08.0017 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LUCIANE DE SOUZA ANDRADE, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Advogado: Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Revista. Vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que conhecia do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negava-lhe provimento. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Omar Conde Aleixo Martins. Processo: **ARR - 793-29.2013.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Agravante(s) e Recorrido(s): BRENO RAFAEL PINHEIRO BASTOS, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Hassan Oka Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE SENTENÇA", por violação ao art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as multas impostas pelo descumprimento de sentença; dele não conhecer nos demais temas; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Omar Conde Aleixo Martins, patrono do Agravante e Recorrido. Processo: **RR - 66300-36.2008.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FRANCISCO CARLOS AZEVEDO, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Luiz Carlos dos Santos, Advogado: Odilon Ramos Baltar, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, quanto ao Recurso de Revista, deixar de analisar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, diante da possibilidade de julgamento favorável à Recorrente no mérito, nos termos do artigo 282, § 2º, do NCPC c/c o artigo 796 da CLT; dele conhecer no tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - EFICÁCIA LIBERATÓRIA", por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a eficácia liberatória em relação às pretensões atinentes à complementação de aposentadoria, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos Recursos Ordinários dos Reclamados, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrente. Processo: **RR - 1797-11.2014.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ANDREA BUGLIO FERREIRA DE ARAUJO, Advogada: Maria Cristina de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da Recorrente. Processo: **AIRR - 1647-68.2015.5.06.0242 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Marcelo Antonio Brandão Lopes, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): DILERMANDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Agravante. Processo: **ED-RR - 166-12.2013.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA E REGIÃO, Advogado: José Saraiva, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, reconhecendo a omissão havida no acórdão embargado, imprimir-lhe efeito modificativo, determinando que na parte dispositiva conste a seguinte redação: "conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. SINDICATO. LEGITIMIDADE ATIVA. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS", por violação do artigo 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a legitimidade ativa do sindicato-autor e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de Origem, a fim de que se prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas". Processo: **AIRR - 763-72.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral



Amaro, Agravante(s): MÁRCIA TRUGILHO FERNANDES, Advogado: Dermeval cesar ribeiro, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Douglas Gianordoli Santos Júnior, Agravado(s): SERDEL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/10/2016. Processo: **AIRR - 2391-94.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): HUGO MUNDIM MOREIRA, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Páris Andrade Kömel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 10187-38.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Eduardo Chalfin, Advogado: Beatriz Perianes Facchinato, Agravado(s): EDNEI DAVID PEREIRA, Advogado: Andréia Andrade Ribeiro, Agravado(s): LUC SERVIÇOS LTDA., Advogado: Chrystian Alves Schuh, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eveline Silva Bousada, patrona dos Agravantes. Processo: **AIRR - 1098-54.2011.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: André Falcão de Melo, Agravado(s): EDLA MARIA CALHEIROS ROCHA, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 1429741-35.2005.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Alex Jung, Agravado(s): BRANCA JUCARA DE LIZ PEREIRA, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/10/2016. Processo: **AIRR - 1195-39.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KOLINA ARARANGUAENSE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Maurício Natal Spilere, Agravado(s): DIEGO MARTINS CAMPOLINO, Advogado: Gilvan Francisco, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Demerval Ribeiro Vianna Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Christiane Egger Catucci, patrona da Agravante. Processo: **AIRR - 10335-31.2013.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Raquel Batista Rodrigues, Advogado: Juliana Rivas da Silva Caldas, Advogado: Hugo Felipe Cassador Jardim, Agravado(s): PAULO CEZAR ALVES DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Ralph Anzolin Lichote, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Marques Ribeiro, patrono do Agravante. Processo: **RR - 279-41.2010.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANA PAULA DA SILVA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): MKRUGER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MANPOWER PROFESSIONAL LTDA., Advogado: Thiago Taborda Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do 2º Recorrido. Processo: **AIRR - 1268-69.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SILVIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Advogado:



Leonardo Silva, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, patrono da Agravante. Processo: **AIRR - 493-74.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Thiago Cardoso Gregorio, Agravado(s): CÍCERO MENDES DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Marco Aurélio Rebello Ortiz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/10/2016. Processo: **RR - 10725-92.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Recorrido(s): ALEXANDRE NERY FERREIRA E OUTROS, Advogado: Eduardo de Souza Muniz, Advogado: Fabiana Cristina Cancian, Advogado: Anderson Levi Cancian, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, conhecer do recurso de revista, somente, em relação ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - TEMPO GASTO NO DESLOCAMENTO ATÉ O REFEITÓRIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 711/715, no aspecto, a qual julgou improcedente o pedido de horas extras decorrentes do intervalo intrajornada. Vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que conhecia do recurso também quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. FIXAÇÃO DA JORNADA SUPERIOR A OITO HORAS DIÁRIAS MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA.", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dava-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de horas extras, por considerar válida a negociação coletiva. Obs.: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Processo: **AIRR - 463-47.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FUCAPI, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): ANA CLAUDIA DE AZEVEDO MONTEIRO, Advogado: Luiz Serudo Martins Neto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: **AIRR - 602-24.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUTORA SOMAR LTDA., Advogada: Anne Shirley de Oliveira Rezende Martins, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Geraldo Emediato de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **ARR - 963-91.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LUISA INGHESS PASSOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Tatiani Pereira Costa, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por má aplicação da Súmula 443 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, reputando prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da Reclamante. Vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que: a) conhecia do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negava-lhe provimento; e b) não conhecia do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "empregada de sociedade de economia mista - despedida - ausência de comprovação do motivo alegado"; dele conhecia quanto ao



tema "indenização por dano moral", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dava-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral, restando prejudicada a análise das pretensões de majoração e redução do valor arbitrado deduzidas no agravo de instrumento interposto pela reclamante (fls. 787/788 e 793/798 - peça 1) e no recurso de revista interposto pelo reclamado (fls. 769/773 - peça 1); e dele conhecia quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dava-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação ao indeferimento do pedido de honorários advocatícios (item 8 de fl. 510 - peça 1). Obs. 1: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs. 2: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Processo: **ARR - 1588-76.2011.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS VALERIO TAVARES FERREIRA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marcondes Sávio dos Santos, Advogada: Denise Ramos Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogada: Bianca de Macedo Ciraud, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Processo: **AIRR - 12-61.2015.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA FERNANDES, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): COATS CORRENTE TÊXTIL LTDA., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 25-21.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Advogado: Andréa Regina Vianez Castro e Cavalcanti, Agravado(s): ANTÔNIO CORDEIRO DO NASCIMENTO BARROSO, Advogado: Paulo Dias Gomes, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Hileano Pereira Praia, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Processo: **AIRR - 40-42.2010.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Regina de Andrade Freitas, Agravado(s): JOSÉ VALDEVI DE SOUZA, Advogado: Ramon Batista Nogueira, Agravado(s): PLANALTO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eliano José Marques Dias, Agravado(s): JOÃO AZEVEDO, Agravado(s): PAULO CIDNEU DA SILVA MENDES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **ARR - 48-30.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Marcus Oliver Barcelos dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Carlos Alberto Stemmer, Advogada: Martiela Adams Tavares da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s) e Recorrido(s): CREEDENCE ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento do segundo e do quarto reclamados; II - conhecer do recurso de revista da terceira reclamada (BV FINANCEIRA S.A.) quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA", por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira reclamada. Prejudicada a análise do tema remanescente. Processo: **RR - 63-53.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP,



Advogado: Sergio Quintero, Recorrido(s): JAIR DE ALMEIDA, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o acórdão regional de fls. 400, determinando-se o retorno dos autos ao TRT de origem para que se manifeste expressamente sobre a questão suscitada em embargos declaratórios, relativamente ao motivo que levou a recorrente a se adequar aos ditames legais quanto às jornadas de trabalho de seus empregados. Processo: **AIRR - 78-68.2012.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): FAELBA - FUNDAÇÃO COELBA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisboa, Advogado: Hélio Veiga Peixoto dos Santos, Agravado(s): CELSO LIMA E SILVA, Advogado: Larissa Aire Camandaroba Castelo Branco de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: **AIRR - 79-89.2015.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): BENTO MESSIAS DANTAS MOREIRA, Advogado: Josemar Gomes Brito, Agravado(s): SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - SMA, Advogado: Josemar Gomes Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 93-67.2010.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Cléber Teixeira de Souza, Agravado(s): RODNEY ALVES NEVES, Advogado: Simone da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 98-37.2015.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPACTA COMERCIAL LTDA., Advogado: José Fábio Pantolfi Ferrarini, Agravado(s): CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Elaine Josefa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **ED-ARR - 100-13.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): JOSÉ MARIA FERREIRA DE LIMA, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: **AIRR - 133-03.2015.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A., Advogada: Cristina Paranhos Olmos, Agravado(s): JOSIMAL CABRAL DA SILVA, Advogada: Ana Cláudia Alves da Cunha, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Augusto Bardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 144-56.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANA KAREN DIAS, Advogada: Lisie Ribeiro Lima Lopes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DEHONIANA BRASIL MERIDIONAL, Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 147-91.2014.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): JOSÉ NILTON RIOS GONDIM, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 169-57.2015.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): ALDEMBERG DE SOUZA ÂNGULO, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **RR - 174-70.2010.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral



Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Recorrido(s): MARIA ELISABETH CORREA CALDAS, Advogado: Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de prosseguir no exame do agravo de petição da executada como entender de direito. Processo: **AIRR - 183-37.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSÓRCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: José Antônio Volpi da Silva, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): ADRIANO BATISTA VILELA, Advogado: Sueli Sandra Agostinho Rodrigues Botta, Advogado: Cibele Nogueira da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 190-48.2014.5.19.0056 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, Advogado: Gustavo José Mendonça Quintiliano, Advogado: Fernanda Ávila Sousa, Agravado(s): SEVERINA DANIELLE DOS SANTOS, Advogado: Breno Calheiros Murta, Advogado: Quitéria Dantas Murta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **ED-RR - 206-06.2012.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONTRATE DE ANGRA CONSTRUÇOES LTDA, Advogado: Leonardo Leôncio Fontes, Advogado: Rafael Silva Nogueira Paranaguá, Advogado: Sergio Eduardo Rodrigues dos Santos, Embargado(a): VICENTE JOSE DO PRADO, Advogado: Felipe Thomaz Biondi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: **AIRR - 214-26.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Priscilla Pereira Miranda Prado, Agravado(s): VALÉRIA FERNANDES DE LIMA LEMOS, Advogado: Igor Washington Alves Marchioro, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 216-13.2015.5.11.0451 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): PEDRO VEIGA DOS SANTOS, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 219-31.2012.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FELIPE FRAGA DE SOUZA, Advogada: Carmélia de Mattos Gonçalves Cruz, Agravado(s): BOULEVARD CABELEIREIROS UNISSEX LTDA. - ME, Advogado: Pedro Paulo de Souza Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 236-51.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): ROSALVA PINTO GALASSI, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 260-56.2015.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Vinícius Cerqueira de Souza, Agravado(s): DANIEL RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Ocilene Alencar de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: Márcio Rogério Dagnoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **RR - 278-13.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ODACIR JOSÉ JUSZKEVICZ, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE



PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão de fls. 1100/1105 e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que se pronuncie sobre a participação da reclamada nas negociações que deram origem as normas coletivas do sindicato dos empregados vendedores e viajantes do comércio do Rio Grande do Sul e sua representação na produção das referidas normas; II - julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante. Processo: **AIRR - 282-82.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Advogado: João Paulo Duenhas Marcos, Agravado(s): JOSÉ LUIZ BRANDINO, Advogado: João Ricardo Baracho Navas, Agravado(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: José Hélio de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **RR - 288-83.2014.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogada: Henrieth Maria de Moura Cutrim, Advogado: Eline Moreira Pereira, Advogada: Sandra Zamprogno da Silveira, Recorrido(s): JOSÉ SARTO NASCIMENTO LEMOS, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DESPROPORÇÃO", por violação do art. 944, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da condenação relativa à indenização por danos morais, fixando-o em R\$2.000,00 (dois mil reais). Processo: **AIRR - 305-37.2015.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS - FESP, Advogado: Denner Caetano da Silva, Agravado(s): ANDERSON JACOB ROCHA, Advogado: Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG, Advogado: Luceli Teixeira Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: **RR - 309-40.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Recorrido(s): MARLY SANTOS DA SILVA, Advogado: Cleomar Pereira dos Santos, Advogado: Mário Marcius Ferreira e Santos, Recorrido(s): FORTE NUTRIÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: **RR - 317-47.2014.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ MÁRCIO DOS SANTOS, Advogada: Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira, Recorrido(s): USINA CAETÉ - MARITUBA LTDA., Advogado: Carlos André Rocha Sarmiento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: **RR - 321-64.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FRANCISCO ALCIVANILDO DA COSTA, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Advogado: Ana Katarina Martins de Sá Muniz, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Isabela Rosane Bezerra Costa, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não conhecia do recurso, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a ação, deferir a aplicação do divisor 200 e respectivos reflexos, conforme pedidos delineados na inicial. Em decorrência, defere-se o pagamento de honorários advocatícios na ordem de 15% sobre o valor líquido da condenação, em face do preenchimento dos requisitos exigidos pela Súmula 219, I, "a" e "b", do TST. Invertidos os ônus da sucumbência. Processo: **ARR - 323-66.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravado(s) e Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): ILSE KOSSMANN, Advogado: Karina Dipp Portella, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da JBS AVES LTDA. II - conhecer do recurso de revista



da FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Processo: **AIRR - 330-55.2014.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): NIVALDO SANTOS MARTINS, Advogada: Daniela Giovanni D'Avila, Advogado: Nicole de Souza Ferreira, Agravado(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 341-70.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RP ATIVIDADES AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Marcelo Adriano Campaner, Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogada: Aracely de Souza, Agravado(s): MARCELO RODRIGO GARAY DOS SANTOS, Advogada: Carla Martini, Advogado: Karina Salete Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **ED-ED-AIRR - 354-40.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LUCIANO LOPES CRUZ, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Ludmila Oliveira Rézio, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: **AIRR - 358-66.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): RUBENS FIDALGO CUNHA, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **RR - 371-60.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FERNANDO FREITAS, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos recursos de revista do reclamante e da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI; II - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. PROMOÇÕES. INTERSTÍCIOS", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão de diferenças salariais decorrentes da redução dos percentuais de interstícios. Processo: **AIRR - 377-56.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Seródio, Advogado: Thiago de Lima, Agravado(s): MARTINS DA COSTA & CIA LTDA., Advogada: Lia Teresinha Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 405-80.2013.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TODESCHINI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): WILDERLAN ALVES DE SANT'ANA, Advogado: José Messias Nunes Amaral, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): ZELITE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Rodrigo Ferraz Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 426-06.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): ADRIANO RODRIGUES PINHEIRO, Advogado: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para,



destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/10/2016. Processo: **AIRR - 438-34.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): CARIO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 452-38.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MÁRCIO MARTINEZ DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Antônio Rolla de Vasconcellos, Advogado: Walter Bernardes de Castro, Agravado(s): AMENI ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Lúcia Anelli Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 455-64.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUCÉLIA DOS SANTOS FRANCO, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Agravado(s): RENNER TÊXTIL LTDA., Advogado: Nilo Amaral Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: **RR - 463-11.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): VALDECI DOS SANTOS ROCHA, Advogada: Maria de Lourdes dos Anjos Vieira, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização por Dano Moral. Cortador de Cana de Açúcar. Instalações Sanitárias e de Refeições Inadequadas. Redimensionamento do Quantum Indenizatório", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral para o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Processo: **AIRR - 476-35.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogada: Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): SEBASTIÃO IRINEU COSTA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 481-21.2014.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): WELINGTON DIAS MAGALHÃES, Advogado: Cristine Emily Santos Nascimento, Advogado: Moacir Ferreira do Nascimento, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 505-20.2013.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, Advogado: Luiz Renato Adler Ralho, Agravado(s): MARCELINO MACENA BENEVIDES JÚNIOR, Advogado: Luís Marcos Ramires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **RR - 520-89.2014.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Max da Silva Nascimento, Advogado: Gustavo Pereira de Andrade, Recorrido(s): LUZIA DE FÁTIMA MORAES DA SILVA, Advogado: Leandro Abdon Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEFERIDOS A TÍTULO DE PERDAS E DANOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: **AIRR - 530-11.2014.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NOVO DESTINO REPRESENTAÇÕES LTDA, Advogado: Tiago Sampaio Dourado, Advogado: Saulo Lustosa Barros Bezerra, Agravado(s): JINRAURISOM MAIA FLORENTINO, Advogado: Haroldo Celso Bezerra de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **ARR - 536-62.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s)



e Recorrido(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO MARCOS CHAGAS, Advogado: Alceu Machado Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença relativamente à condenação ao pagamento da dobra da remuneração de férias; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Processo: **AIRR - 546-41.2014.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogada: Francismara Tumiante, Advogado: Rodrigo Rodrigues da Costa, Advogado: Marina Pinto Giorgi, Agravado(s): VISATEC - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Márcio Roberto Dias Casagrande, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA - UBATUBA, Advogada: Francismara Tumiante, Agravado(s): ASSIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): EBEPEC - EMPRESA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 571-13.2014.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA EDICLEUMA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): CORTEZ ENGENHARIA LTDA., Advogada: Luciene de Melo Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 582-21.2010.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ BONFIM DE SOUSA SALES, Advogado: Wellington Calheiros Mendonça, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/10/2016. Processo: **RR - 591-49.2012.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PLANALTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Cláudio Fleck Baethgen, Recorrido(s): GERIS PAULO BERNARDI, Advogada: Michelle Cristina Bordin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: **AIRR - 595-50.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Tiago de Moraes Machado, Advogada: Rafaela Anselmo dos Santos, Advogado: Alfredo Tabaré Guisulfo, Advogado: Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): BRUNO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Enilton Martins Silveira, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Advogado: Adriano Lopes do Nascimento, Advogado: Thiago Huckleberry Siqueira de Azevedo, Advogado: Cleber Lemos Gomes, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 599-06.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LEONARDO TELLES DE ALMEIDA, Advogada: Elizângela de Oliveira, Agravado(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Advogada: Aline Maciel Dias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 603-67.2013.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NADIR ANTÔNIO CRISTINO, Advogado: Marcelo Roberto dos Reis, Agravado(s): HILDA ELIAS CARDOSO, Advogado: Carlos Antonio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 606-45.2015.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): AUTELIANE DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Rafael Rodrigues Medeiros,



Agravado(s): AJP CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Newton Salústio de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 621-29.2014.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): ELI COSTA PEDRA, Advogado: Renato de Magalhães Dantas Neto, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Justus Barreto, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): GRENIT SERVIÇOS DE TELEMARKEETING, DESENVOLVIMENTO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE HARDWARES E SOFTWARES LTDA., Advogada: Ana Patrícia do Espírito Santo Dantas Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 649-34.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrente(s): CLAUDEMIR DIONISIO, Advogada: Maria de Lourdes dos Anjos Vieira, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha por base de cálculo o valor do salário mínimo; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada Parcialmente Suprimido", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação atinente ao período destinado ao intervalo intrajornada para uma hora diária, acrescida do adicional de 50%, observando-se os reflexos legais. **Processo: AIRR - 662-58.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS RODRIGUES MADUREIRA, Advogado: Eduardo Suaiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 722-55.2013.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Agravante(s): SINPOSPETRO DO TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA, Advogado: Mário Lúcio Campos de Almeida, Advogado: Osmar Batista de Oliveira Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos para determinar o processamento dos agravos de instrumento; II - negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 730-14.2015.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIUZA TELES ANTUNES, Advogada: Kátiuska Raqueli Martins de Quadros, Advogada: Keline Renata Martins de Quadros, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Eduardo Pizolati, Advogado: Andréa Aline Vergani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733-75.2014.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): SIMONE MOURA DE JESUS, Advogado: Mateus Maranhão Vilar Leite, Agravado(s): SHALEV EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735-29.2014.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NORBERTO FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Moacir Pereira Calderon, Agravado(s): MARIA SUELY DOS SANTOS, Advogado: Cicinato Carvalho Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740-05.2014.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Lisiane Ottonelli Belinazzo, Advogado: Aleksandro Masseron Martins, Agravado(s): GLÓRIA NOEDI DA ROSA, Advogado: Alice Trevisan João, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.,



Advogado: Alexandre Hamester Guerreiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 741-38.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ONIRO ADELAR VEIGA, Advogado: Cleber Dalla Colletta, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 745-75.2015.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO BORGES DE CASTRO, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s): ETE - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 760-88.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): PAULO ROBERTO GUIMARÃES, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 762-65.2015.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): WILSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Aldenon Eugênio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 767-55.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Maria Cristina de Carvalho Ramos, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): CILENE DELLAYNE DA ROCHA ARAÚJO, Advogado: Laerço Salustiano Bezerra, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **ED-AIRR - 771-46.2015.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Mikhail Atiê Aji, Embargado(a): KLEITON CÉSAR SIQUEIRA, Advogado: Maurício Santana Correa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1026, § 2º, do CPC, dado o caráter protelatório dos embargos de declaração. Processo: **AIRR - 830-54.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE RORAIMA, Advogado: Pablo Ramon da Silva Maciel, Advogado: Francisco das Chagas Batista, Advogado: Clayton Silva Albuquerque, Advogado: Safira Soares de Sousa, Agravado(s): MARTA SORAIA DE LIRA DANTAS ROQUE, Advogada: Tácita Mendonça Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 832-80.2011.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): ROSANE FÁTIMA EBERTZ, Advogado: José Amilcar Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 845-50.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Isabel Prescila Takaki Gasparini, Agravado(s): WOLDNEY SILVA LOPES, Advogada: Amanda Moreira Joaquim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **ED-RR - 862-08.2011.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SÉRGIO LUIZ ALVES DA SILVA, Advogado: Lourival Siqueira de Oliveira, Embargado(a): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Camila Soares Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: **ED-RR - 865-12.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargante:



FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Embargado(a): JOSÉ AUGUSTO SILVESTRE FERREIRA DA COSTA, Advogado: Maurício Franco Alves, Advogado: Rogério Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das reclamadas. Processo: **AIRR - 870-08.2011.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOTELARIA BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): LUCÉLIA ALVES, Advogado: Adriana Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 877-74.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESPÓLIO de LILIAN KELLY PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Advogado: Alberto Albieiro Júnior, Agravado(s): EVEREL DO BRASIL S.A., Advogado: Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 884-45.2013.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRASFLEX COMPONENTES TÊXTEIS LTDA., Advogado: Thiago Guerreiro, Agravante(s): CONTECENTRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONTENTORES FLEXÍVEIS LTDA., Advogada: Jamille Barreto Quadros Souza, Agravado(s): AUKERMAN MARTINS ALVES, Advogado: Eliane da Silva Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 902-44.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): ELIZANDRA DUARTE ALVES DA ROSA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 903-85.2014.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogado: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): ZELMA VENÂNCIO DA SILVA, Advogado: Francisco Chagas Cidrão Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 911-11.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Agravado(s): MUCIO VALLE DE CARVALHO JUNIOR, Advogada: Luciana Papini Costa Furtado Reis, Advogada: Maria Cristina de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 929-08.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laiza Ornelas Lima, Agravado(s): GISLENE BERNARDO BATISTA PIÃO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Guilherme de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 931-50.2014.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: João Batista Sousa Júnior, Agravado(s): JOSÉ MARIA PINTO, Advogado: Rafael Ribeiro de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 942-62.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADRIANO POZZO BROETTO, Advogada: Thais Zonta, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 943-07.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ASA ALIMENTOS S.A., Advogada: Regina Célia Silva Moreira, Advogada: Ana Paula Silva Miranda, Agravado(s): RÍVIA PEREIRA DA SILVA MILHOMEM, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 986-60.2012.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROBERTO SALE NEVES, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos,



Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **RR - 989-04.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Jean Newton Cristaldo Martins, Advogado: Nathalie Sudbrack da Gama e Silva Belmonte, Recorrido(s): CRISTIANE CHIQUITELLE BITTENCOURT, Advogado: Márcio Pereira Fuques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Processo: **AIRR - 1002-07.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE CIGARROS REIS LTDA., Advogado: Alberto Magno da Mata, Agravado(s): ALEXANDRE VIEIRA CORREA, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **RR - 1041-73.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JULIENE BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Ilton Marques de Souza, Advogada: Izabel Ferreira Santos do Carmo, Recorrido(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Marcos André Peres de Oliveira, Advogado: Cordélio Vieira de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, X, da Constituição da República e 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, decorrente do transporte de valores, no valor arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) acrescido de juros e correção monetária, na forma da Súmula 439 do TST. Processo: **RR - 1045-97.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): USINA SÃO TOMÉ S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): PAULO MICHEL DE ALMEIDA, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", parcialmente, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional de fls. 187/190, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste acerca da existência de cláusulas benéficas ao trabalhador na norma coletiva indicada pela reclamada, em especial, aquelas suscitadas nos embargos de declaração de fls. 179/181. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: **ED-RR - 1067-09.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): ALEXANDRE RENÉ DOS SANTOS CONCEIÇÃO, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: **AIRR - 1072-16.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): DINÉA MARTINS SILVESTRE, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **RR - 1074-69.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Advogado: Amanda Cunha Pellegrini Maia, Recorrido(s): ELIANE VIEIRA PASSOS, Advogada: Telma Aparecida Montemor de Araújo, Recorrido(s): E B - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA., Advogado: Ricardo Leme Menin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. Processo: **AIRR - 1089-54.2013.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGMO, Advogado: Ricardo Ferreira Valente, Advogado:



Gisele de Paula Magalhães, Agravado(s): ANTÔNIO ABELARDO DIÓGENES RIBEIRO, Advogado: Edson Flávio dos Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **RR - 1105-18.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): VAGNER MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Anderson Pinheiro Gomes, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: **AIRR - 1129-84.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alfredo Tabare Guisulfo, Advogado: Daniella Corrêa Eschiletti, Agravado(s): PAULO RICARDO CÉZAR SODRÉ, Advogado: Eduardo Mascolo, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: **AIRR - 1145-38.2014.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: João Batista Sousa Júnior, Agravado(s): ANTONIO JOÃO GOMES CARDOSO, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 1182-20.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): NIVALDO BARBOSA PEREIRA, Advogado: Guilherme Assad de Lara, Advogado: José Roberto Abagge Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **ED-RR - 1184-41.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elisa Alencar Menezes de Lima, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Guilherme Arsky Vianna de Carvalho, Embargado(a): SIDINEIA INES FACHINETTO FONTANA, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das reclamadas. Processo: **AIRR - 1186-11.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCOS LUCAS RONCHI MENDES, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Vera F. Medeiros Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: **RR - 1210-73.2014.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUCINALDO CORSINO GOMES, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Advogado: Ana Katarina Martins de Sá Muniz, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: **AIRR - 1224-55.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MASSA FALIDA de PARQUE DOS COQUEIROS ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA LTDA., Advogado: Heitor Fernando Medeiros de Souza, Agravado(s): ALMIRO SÉRGIO LIMA ARAÚJO, Advogado: Fernando Almeida da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AgR-AIRR - 1227-05.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): E-OURO GESTÃO E PARTICIPAÇÃO EIRELI, Advogado: Gabriela Azevedo Queiroz, Agravado(s): LARRUBIA COIMBRA, Advogado: Gualter Loureiro Malacarne, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: **RR - 1235-94.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Recorrente(s): JBS AVES LTDA.,



Advogado: Quellen dos Santos Ritta, Recorrido(s): CLÁUDIA SALETE LEMES CAVALHEIRO, Advogado: Décio Danilo D'Agostini Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL - apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - não conhecer do recurso de revista da JBS AVES LTDA. Processo: **AIRR - 1243-35.2014.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Advogado: Henrique Boaventura Calasans Minervino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **ED-AIRR - 1255-98.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Pablo Bezerra Luciano, Procuradora: Luciana Lima Rocha, Embargado(a): RENATA RAMOS VIEIRA, Advogado: Maximiano Souza Araújo Neto, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RR - 1263-09.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Adilson José Frutuoso, Recorrido(s): LENOIR SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Processo: **AIRR - 1293-03.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravado(s): MAKELI STORCHI DA CRUZ, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL; II - negar provimento ao agravo de instrumento da JBS AVES LTDA. Processo: **AIRR - 1302-60.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA, Advogada: Natasja Deschoolmeester, Advogado: Carlos Eugenio Veras de Menezes, Agravado(s): MANOEL FERREIRA MARQUES NETO, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 1308-52.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): JOSÉ ROSSETTO ZANBOM, Advogado: José Roberto Carvalho Corrêa de Mello, Agravado(s): BRASIL DEZ LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 1323-40.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AMÉLIA MARIA DAS GRAÇAS, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 1327-31.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): GLÁUCIA HELENA DE ARRUDA EVANGELISTA, Advogada: Ivana Rachel Casadei, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA - FEG, Advogado: Cláudio Henrique Bueno Martini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão



ordinária do dia 26/10/2016; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Processo: **AIRR - 1341-45.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcelos, Agravado(s): WANDERLY MODESTO AZAMBUJA, Advogado: André Tadeu Jorge Fernandes, Agravado(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECAÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Advogado: Adriano de Oliveira Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **ED-AIRR - 1358-14.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VISOLAB PRODUTOS OPTICOS LTDA., Advogada: Thaís Passos de Carvalho, Embargado(a): CRISLANE DA COSTA RODRIGUES, Advogada: Maria das Dores Ramos Estrela, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: **AIRR - 1367-65.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Ronaldo Chaves Gaudio, Agravado(s): HIKMET CALIL JUNIOR, Advogada: Tatiane Antonio Moissinho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, Advogado: Cláudio Couto Soledade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1368-30.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ÁUREA CRISTINA CORREA, Advogado: Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Recorrido(s): MAP PADARIA LTDA. - ME, Advogada: Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "GESTANTE. INDENIZAÇÃO. EMPREGADA CONTRATADA GRÁVIDA. CONFIRMAÇÃO DA GRAVIDEZ APÓS A DISPENSA. ESTABILIDADE ASSEGURADA", por contrariedade à Súmula 244, I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante à estabilidade provisória, condenando a reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários e demais verbas trabalhistas relativas ao período de garantia de emprego (item II da Súmula 244 do TST), conforme se apurar em liquidação de sentença. Deferir os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação, tendo em vista que a autora preencheu os requisitos previstos na Súmula 219 do TST (fls. 13 e 14). Inverte-se o ônus da sucumbência. Processo: **RR - 1374-65.2010.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MBF EMBALAGENS LTDA., Advogado: Nelto Luiz Renzetti, Recorrido(s): SIMONE VIEIRA DE ALMEIDA, Advogada: Ana Raquel dos Santos, Recorrido(s): KEEPER TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: **AIRR - 1407-42.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): SÉRGIO DE MACEDO, Advogado: Cleiton Henrique Barreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 1458-26.2013.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PEDREIRAS PARAFUSO LTDA., Advogado: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Rodrigo Ribeiro Accioly, Agravado(s): CAITANO SOARES SANTOS, Advogado: Jacopo Alberto Pasi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 1462-94.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ROGÉRIO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 1473-63.2012.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): SIMONE DE ALCANTARA DOURADO DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Marcos de Andrade Stallone, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisboa,



Advogado: Hélio Veiga Peixoto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: **AIRR - 1474-31.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline Souza Ribeiro, Agravado(s): JOSEFA MARIA CONCEIÇÃO DE ARAUJO, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): J.L. SERVIÇOS LTDA., Advogado: Saile Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **ED-RR - 1486-89.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: WELINGTON SANTOS PAPA, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Advogado: Rogério Rocha, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Amílcar Valle Aboud, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado. Processo: **RR - 1529-04.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VERA LÚCIA BENEDITO, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 515, § 1º, do CPC/73 (1.013, § 1º, do NCPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamante. Processo: **ED-AIRR - 1538-72.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Embargado(a): NAYARA ARAÚJO MARGATO, Advogado: Ana Carolina Sbicca Pires, Advogado: Carlos André Zara, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Trassi de Araújo, Embargado(a): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: **AIRR - 1576-82.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): CLAUDIA LÉA MESSIAS DE MESQUITA DOS SANTOS, Advogada: Marcília Machado Santos Vieira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Agravado(s): SETER SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Agravado(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/10/2016. Processo: **AIRR - 1605-59.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Maria Ângela Furtado Laurentino, Agravado(s): DIANA RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Luís Fernando Moreira Cantanhede, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **ED-AIRR - 1609-98.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Rafael de Oliveira Soares, Embargado(a): RICARDO SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Carlos Henrique Penna Regina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: **ARR - 1642-88.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): JN INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Antonio Candido Barra Monteiro de Britto, Agravado(s) e Recorrente(s): PRISCILA GONÇALVES BOTELHO, Advogado: Alzimar Julião Lahan, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o



recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/10/2016; e II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante. Processo: **AIRR - 1648-25.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): JADIR DE ANDRADE FERREIRA, Advogado: Francisco de Oliveira Sabino, Agravado(s): KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA., Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 1691-43.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): NATÁLIA VITORAZZI DE PIERI, Advogado: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 1710-30.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CÁSSIO ONO, Advogado: Naiara Borges de Campos, Agravado(s): REGINA HELENA GOMES, Advogada: Patrícia Kelen Pero Rodrigues, Agravado(s): EDISON RODRIGO DA COSTA ROCHA FARIA E OUTROS, Advogado: Maricleusa Souza Cotrim, Agravado(s): SQUEMA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: José Carlos Sedeh de Falco II, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 1758-40.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): MARIZA ALMEIDA BEZERRA, Advogado: Luciano da Silva Mourão, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES -EIRELI, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 1828-22.2012.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMERCIAL E CONSTRUTORA MARCELO COSTA LTDA., Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Advogado: Heitor de Nuevo Campos Neto, Agravado(s): PAULO VICENTE, Advogado: Wanderson da Silva, Agravado(s): MORLAN S.A., Advogado: Edevard de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 1836-40.2014.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ, Advogada: Kamila Maia Nogueira Fernandes, Agravado(s): MARIA CAROLINA SILVA DA SILVA, Advogado: Alana e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 1847-16.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA, Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Agravado(s): COSMO RICARDO SILVA NOGUEIRA, Advogado: Jorge Nagai, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 1887-73.2012.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NATURE'S SUNSHINE PRODUTOS NATURAIS LTDA., Advogado: Marcello Vieira Machado Rodante, Advogado: José Rubens Vivian Scharlack, Agravado(s): OTACÍLIA DIVINA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: **RR - 1932-61.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DULCINÉIA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Peres, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, Procurador: José Branco Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se manifeste a respeito da alegação de interrupção do prazo prescricional em decorrência de ações anteriores movidas por seu sindicato de classe. Processo: **AIRR - 1965-14.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



GIUSEPPE ALESSANDRO SERRA, Advogado: André Oliveira Santos, Agravado(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CONSÓRCIO MCE & UNIÃO, Advogado: Alberto Nemer Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **ED-AIRR - 1970-95.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): CLARÍCIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Katsumi Fugì, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: **ED-AIRR - 1985-45.2013.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: WEIR DO BRASIL LTDA., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): CARLOS ALBERTO BUENO, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar os embargantes ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado. Processo: **ED-RR - 1996-43.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: ARGENTIL APARECIDO ELIZEU, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante e da reclamada apenas para prestar esclarecimentos. Processo: **AIRR - 2090-61.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): ALEXANDRE BERNADO MEDEIROS, Advogada: Cristiane Lourenco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 2108-94.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDUARDO MOURA, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Isabella Sanglard Pimenta, Advogado: Vinícius Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 2154-14.2014.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): VALDIR MARTINS, Advogado: Vereni Cornelios Leite, Agravante(s) e Agravado(s): HENRICH E CIA. LTDA., Advogada: Gisele Marmitt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: **AIRR - 2162-98.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MANOEL JOSÉ DA CUNHA, Advogado: Leandro Meloni, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Rodrigo Ventin Sanches, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS DO SETOR DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SAO PAULO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Adriano Pucinelli, Agravado(s): TRANSKOMBY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Pedro Alexandre Nardelo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/10/2016; II - negar provimento ao agravo de instrumento do terceiro reclamado. Processo: **AIRR - 2164-08.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAGAZINE TERRA TERRA FRANCA LTDA., Advogado: Ivandick Rodrigues dos Santos Júnior, Advogado: João Carlos Campos de Moraes, Agravado(s): KAIRO VINICIUS FERREIRA SILVA, Advogado: Anderson Luiz Scofoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 2351-13.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Agravado(s): MOACYR IKUHARA, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 2358-37.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): CRISTIANA COPETTI FIRMINO, Advogado: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 2359-91.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): MARIA DE LOURDES CARVALHO DE SOUSA SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/10/2016. Processo: **RR - 2498-12.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): JANETE DINIS, Advogado: Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: **RR - 2523-25.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): JOSSIMARA APARECIDA RAMOS DINIS, Advogado: Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: **AIRR - 2620-13.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): JOÃO CARLOS CORRÊA, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 2800-06.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FR INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Sérgio Augusto da Silva, Agravado(s): GAFISA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JOSÉ MILTON AMANCIO DE SOUZA, Advogada: Bernadete Carvalho de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 2884-04.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): JOELZA CAETANO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 3285-93.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Antonio Carlos Gonçalves Fava, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Iraina Godinho Macedo Tkaczuk, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 3371-55.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FABRICIO TELES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Jair Gonçalves Gimenez, Agravado(s): COMPANHIA TÊXTIL NIAZI CHOIFI, Advogada: Shirley Mendonça Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **RR - 7500-61.2001.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FELICIANO LOPES DE FIGUEIREDO, Advogada: Fabíola Keller de Moraes, Recorrido(s): VANILDA APARECIDA DE CARVALHO MARTINS, Recorrido(s): MARCELO MARTINS DE FIGUEIREDO, Recorrido(s): ADMINISTRADORA MINEIRA DE SERVIÇOS LTDA. - ADMISA, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, X, da Constituição Federal e, no mérito dar-lhe provimento para desconstituir a penhora sobre os proventos de aposentadoria do executado, restituindo-lhe os valores apreendidos. Processo: **ED-AIRR - 10004-**



71.2013.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANGELA CONZE CEZIMBRA E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Laura Maeda Nunes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael de Amorim Siqueira, Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Gilson Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. Processo: **AIRR - 10015-13.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFIDENCE CORRETORA DE CÂMBIO S.A., Advogado: Francisco Carlos Tyrola, Agravado(s): ROBERTA FRANÇA MEIRA DE VASCONCELOS, Advogado: Roberto Robson Remígio Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 10035-75.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): JOSÉ PILON, Advogado: Adriano Diello Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 10062-92.2013.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Rafael de Oliveira Soares, Embargado(a): ÍSIS FERNANDES CUNHA CARVALHO, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: **AIRR - 10195-52.2015.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURVELO E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Emílio Antônio Guimarães Souza, Advogado: Rogério Fernandes Calixto de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/10/2016. Processo: **AIRR - 10223-36.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SORAIA MATIAS INÁCIO VENÂNCIO, Advogado: Lourival Júnio Oliveira Bastos, Agravado(s): VALE VERDE EMPREENDIMIENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Marllus Godoi do Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 10223-70.2013.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Marcelo Bianchi, Agravado(s): ROSECLAIR BRANDINI BRANCO NATALIN, Advogada: Vanessa Aparecida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10226-08.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WASHINGTON DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Vanusa Berbert de Castro, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Mylena Villa Costa, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 10292-55.2014.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LINDOMAR GUILHERME DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio da Silva Júnior, Agravado(s): DU PONT DO BRASIL S.A., Advogado: Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 10379-84.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS, Advogado: Roberto da Silva Ferreira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BARBOZA LEME DOS SANTOS, Advogado: Cassiano Tadeu Beloto Baldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 10417-23.2014.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SJC BIOENERGIA LTDA.,



Advogado: Carolina Mônica Cabral Resende, Agravado(s): JULIANO FURTADO MUNHOZ, Advogado: Paulo Vitor Marques Lobianco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 10584-78.2015.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUPES, Advogada: Tânia Cristina Valentin de Melo, Agravado(s): EVAIR LUIZ RUIS, Advogado: Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 10592-26.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUPES, Advogada: Tânia Cristina Valentin de Melo, Agravado(s): JOSÉ VITORIO SASSI, Advogado: Caio Prudente da Costa Peruzzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 10734-48.2014.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): SÉRGIO ANTÔNIO OZUR, Advogado: Danilo Franzoni Gurian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 10734-27.2014.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CÍCERA MARIA DA SILVA MENDONÇA, Advogado: Manoel Mathias Neto, Agravado(s): MESSIAS DE MELO DOS SANTOS, Advogado: José Francisco Elyseu, Advogado: Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 10750-72.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DEVALCIR DE MOURA ROCHA JÚNIOR, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 10773-64.2013.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCIO ALVES DA ROCHA, Advogado: Manuel Fariña Lois, Agravado(s): TRANSNEL TRANSPORTES 2000 LTDA, Advogado: Luiz Cláudio Camargo Samoglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **RR - 10802-52.2013.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Richard Harley Amaral de Souza, Recorrido(s): POLIANA DE SOUZA LIMA MACHADO, Advogado: Vinicius Jácome dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos e julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Processo: **AIRR - 10890-05.2014.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPIRA, Advogado: Cândido Lourenço Candreva, Agravante(s): INEDERCI ALVES BOSSO, Advogado: César Augusto de Oliveira Andrade, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos interpostos pela reclamante e pela reclamada. Processo: **AIRR - 10956-77.2014.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogada: Antonia Ugneide Lucena Pereira, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ, Advogado: Cássia Avante Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 11195-16.2013.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Anna Borba Taboas, Agravante(s) e Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: João Mário de Medeiros Júnior, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Fábio Nogueira Fernandes, Advogado: Wagner Bragança, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: **AIRR - 11222-79.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator:



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): EDICIEL ZANONI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11226-31.2013.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CAIO FELIPE CINTRA CARVALHO, Advogado: Jorge Luís de Azevedo da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11277-95.2013.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA DE JESUS OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): BIC AMAZONIA S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11288-13.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REGINALDO DOS SANTOS QUEIROZ, Advogado: José Edéuzo Paulino, Agravado(s): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11290-02.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcos Ribeiro de Barros, Agravado(s): PATRÍCIA SEVERINO FRANÇA, Advogado: Waldinei César de Almeida, Agravado(s): WORK SLIM SERVICE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 11304-76.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Jorge David Pacheco, Agravado(s) e Recorrente(s): MICHELLE INGRE GONÇALVES, Advogado: André Filipe de Moura Ferro, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da dobra da remuneração de férias, incluído o terço constitucional, quando não observado o prazo previsto no art. 145 da CLT; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 11392-20.2014.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Marcelo Trefiglio Marçal Vieira, Agravado(s): VERA LUCIA DE SOUZA, Advogado: Paulo Márcio Elias de Oliveira, Agravado(s): CRYSTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11397-72.2014.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): VALDIRENE DE MOURA SILVA, Advogado: Anderson Leonardo Silva Penido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11440-81.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): FLÁVIO ROBERTO APOLINÁRIO, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11449-63.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): VINÍCIUS DA SILVA NEIVA, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11513-24.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Agravado(s): JOÃO BATISTA



DE FREITAS, Advogado: Wilian Fraga Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: **RR - 11522-63.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): DAIANA LIMA, Advogado: Lucas Souto Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. Processo: **AIRR - 11670-46.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): LUCIANA APARECIDA CARNEIRO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 11836-02.2014.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Rinaldo Amorim Araújo, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): JOSÉ BONFIM DIAS DA SILVA, Advogada: Denise Teles Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **RR - 11873-18.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PRECON INDUSTRIAL S.A., Advogado: Bruno Carlos Alves Pereira, Recorrido(s): ELISEU BATISTA DA FONSECA, Advogado: Roberto Henrique Silva Rocha, Recorrido(s): DEGRAUS - FABRICAÇÃO, MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS LIMA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: **ED-AIRR - 11884-81.2013.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): REZENDE PIRES MORAES, Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: **RR - 12007-98.2015.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): ADIMAEL DA SILVA SANTOS, Advogado: Leandro Gonzaga Fernandes, Recorrido(s): SERTRIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: **AIRR - 12586-80.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FLORESTA AGRÍCOLA LTDA. E OUTRA, Advogado: Hélio Rubens Pereira Navarro, Advogado: José Carlos Rosa, Advogado: Diego César de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS LUIZ DE LIMA, Advogado: Hitler Godoi dos Santos, Advogado: Paulianne Godoi dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 13271-36.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): LICERE RICARTE DE ALMEIDA, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **ED-AIRR - 13299-55.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): NÉLIO DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Elias de Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: **AIRR - 20003-68.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Luiza Helena de Andrade, Agravado(s): GUSTAVO DA SILVA PRESTES, Advogado: André da Costa Coi, Agravado(s): LEANDRO ALBANO BORBA GADDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 20028-62.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio



Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TUIN BRASIL COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - ME, Advogado: Jane Pizzoni, Agravado(s): CRISTIANE CONCEIÇÃO DE SOUZA, Advogado: Pablo José Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 20067-90.2015.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Agravado(s): FABIANE DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Juliano Vieira Duarte Pereira, Agravado(s): MULTIÁGIL LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Eliana Flor de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 20273-96.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADRIANA DA SILVA QUADROS, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 20285-12.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): JAQUES COUTINHO RODRIGUES, Advogado: Vanessa Enderle Bohns, Agravado(s): PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 20337-47.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Maria Beatriz Scaravaglione, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): FLOROSVALDO MESSINA RAMOS JÚNIOR, Advogada: Katiuscia dos Santos Lemos, Advogado: Danielle Todeschini Lermann, Agravado(s): SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jacques Antunes Soares, Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **RR - 20364-13.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): EDIMILSON ROSA DA SILVA, Advogada: Caroline Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Processo: **AIRR - 20383-97.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alessandro Masseron Martins, Agravado(s): CARMEN MARIA SEIXAS LOPES, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **RR - 20407-32.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Rogério Pires Moraes, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): DJULIE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Clécio Meyer, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação da TR como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas. Processo: **RR - 20435-56.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Delmo Gomes da Silva, Recorrido(s): GIORGIA PIRES FERREIRA, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por



afronta ao art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir os pedidos de retificação da CTPS, diferenças de aviso prévio indenizado, multa de 40% do FGTS e expedição das guias do seguro desemprego. Processo: **AIRR - 20439-08.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Galvan Gatiboni, Agravado(s): VERONICA GOLAS, Advogado: Leonardo Kessler Thibes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **RR - 20482-12.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Lima Nery, Recorrido(s): ROGER OLIVEIRA GOMES, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Interessado(a): FLAVIA CAVALLI, Interessado(a): ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: **RR - 20499-04.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BOLOGNESI EMPREENDEMENTOS LTDA., Advogada: Patrícia Rosa da Silva, Advogada: Simone Machado dos Reis, Recorrido(s): MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Recorrido(s): JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Processo: **AIRR - 20854-43.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): RENATA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Fabiano Garcia Severgnini, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **ED-RR - 21255-45.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EQS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Lopes Teixeira, Advogada: Cláudia da Silva Prudêncio, Embargado(a): FÁBIO BREIDENBACH, Advogado: Márcio Silva de Figueiredo, Advogado: Fabiano Pazzet de Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: **RR - 21312-85.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA., Advogada: Fernanda Martins da Cunha, Recorrido(s): LUCIANE MARTINS DA SILVA, Advogado: Sergio Moacir Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Processo: **AIRR - 21432-21.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Albert Abuabara, Agravado(s): SILVANA REGINA RIBEIRO, Advogado: Paulo César Santos Machado, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 21737-08.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Agravado(s): PEDRO LUIZ MARQUES MENDES, Advogado: Genuino Dall'Agnol, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 24826-26.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSPORTADORA SANTO ANTÔNIO LTDA., Advogado: Taryni M. Moreno de Assunção, Agravado(s): ADELINO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Roberto Larret Ragazzini, Agravado(s): ELEANDRO BERALDO, Advogado: Taryni M. Moreno de Assunção, Agravado(s): DEAN PERES SIQUEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. Processo: **ED-AIRR - 25199-63.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): LIDIA ANGELA TEIXEIRA, Advogado: Jéssica Lorente Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: **ED-AIRR - 26400-40.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOBSON MERLO, Advogada: Marilene Nicolau, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): FIOROT COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: George Duarte Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: **AIRR - 30700-56.2007.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Robson Domingues da Silva, Agravado(s): ROBERTO DONATO BRANDÃO, Advogado: João Esberrad Beltrão Lapenda, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 36000-10.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JC DISTRIBUIDORA DE DIVISÓRIAS LTDA, Advogado: Claudio Pinto Braga, Agravado(s): ESPÓLIO de MADACH MARIANO DA SILVA REPRESENTADO POR CHARLOTE PUCHLER ASCHAUER PETTER COSTA MÃE DA MENOR IMPÚBERE ANNA SOPHIE COSTA DA SILVA, Advogado: Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 50700-68.2009.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESPÓLIO de LUIS CARLOS BRAZ DA SILVA, Advogado: Dario Martinez Ramos, Agravado(s): JN INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Advogado: Valmir Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **ED-ARR - 54800-87.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Embargado(a): FABIO DA CRUZ VIEIRA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: **ARR - 58300-91.2008.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Richard Flor, Agravado(s) e Recorrente(s): SUELI BALIELO DE CARVALHO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do 1º reclamado apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviço, que deverá incidir a partir do dia 1º; II - negar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado; III - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. Processo: **ED-ARR - 61800-11.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: MIGUEL BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração do reclamante para, sanando as omissões apontadas e conferindo efeito modificativo ao julgado, condenar a reclamada ao pagamento de 30 minutos diários a título de horas extraordinárias pelo deslocamento interno entre a portaria da empresa e o local de trabalho, com as parcelas vincendas e os reflexos legais; II - rejeitar os embargos de declaração da reclamada. Processo: **AIRR - 69441-75.2005.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO VOLKSWAGEN S.A. E OUTRO, Advogado: Eduardo Chalfin, Agravado(s): LILIANA DE OLIVEIRA BRITO, Advogado: José Cláudio Pires de Souza, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada,



sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: **ED-RR - 70200-19.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): ALEXANDRE ALBO COSTA, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração apenas para fixar o novo valor da condenação em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com custas equivalentes a R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). Processo: **ED-ARR - 77300-95.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: VALDIR BALBINO BEZERRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - acolher parcialmente os embargos de declaração do reclamante para, sanando a omissão apontada e conferindo efeito modificativo ao julgado, condenar a reclamada ao pagamento de 30 minutos diários a título de horas extraordinárias pelo deslocamento interno entre a portaria da empresa e o local de trabalho, com os reflexos legais; II - rejeitar os embargos de declaração da reclamada. Processo: **AIRR - 80165-73.2014.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ, Advogado: Daniel Lopes Rêgo, Advogado: Maurício Macedo de Moura, Agravado(s): MARIA LUZIMAR DOS SANTOS, Advogado: Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 80315-60.2014.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO, Advogado: Marcos André Lima Ramos, Agravado(s): MARIA DAS DORES DA LUZ SILVA E OUTRAS, Advogado: Rosa Maria Barbosa de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 80747-97.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): EDVALDO RAIMUNDO DE SOUSA, Advogado: Alexandre Bento Bernardes de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 81584-43.2014.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Advogado: Ricardo Viana Mazulo, Advogado: Kassius Klay Mattos Oliveira, Agravado(s): CINARA CAVALCANTE DE CARVALHO, Advogado: Bruno Santos Lima Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 81590-50.2014.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACURUCA, Procurador: Ivonalda Brito de Almeida Morais, Agravado(s): CLÉIA SALES TAVARES CARVALHO, Advogado: Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 82110-31.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): ANTÔNIO DOS REIS GOMES DA SILVA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **ED-ED-RR - 85400-04.2007.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: WILLIAN THOMAZ GOMES JÚNIOR, Advogado: Deжайr Passerine da Silva, Embargado(a): MOBIMAGEM RADIOLOGIA S/C LTDA., Advogado: Fabiano da Costa Segato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: **RR - 86786-79.2003.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LEONI PEREIRA DE SOUZA DA COSTA, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias



de Negri, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogado: Maurício Maciel Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do 1º reclamado apenas quanto ao tema "BESC. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. QUITAÇÃO AMPLA. VALIDADE E EFEITOS. JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 590.415/SC PELO STF", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da quitação ampla passada pela empregada mediante adesão voluntária ao Plano de Dispensa Incentivada (PDI) previsto em negociação coletiva e julgar improcedentes os pedidos, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Inverte-se o ônus da sucumbência; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista da reclamante. Processo: **AIRR - 93500-97.2008.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELIENE PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Flávio Rogério Loboda Fronzaglia, Agravado(s): ELOFORT SERVIÇOS LTDA, Advogado: André Câmara Capone, Agravado(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **ED-RR - 94500-76.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: JOSUÉ ALVES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração da reclamada; II - acolher os embargos de declaração do reclamante apenas para prestar esclarecimentos. Processo: **ED-RR - 111100-72.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: SINVAL BEZERRA DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante e da reclamada apenas para prestar esclarecimentos. Processo: **ED-Ag-AIRR - 116100-27.2006.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Embargado(a): JOVENEZ ALVES FEITOSA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: **AIRR - 116700-50.2006.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): ROSINEI GONÇALVES, Advogado: Agamenon Souza de Mesquita, Agravado(s): COOPERSERVICE COOPERATIVA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Advogado: Cláudio Rogério de Oliveira Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **ED-ARR - 117800-60.2009.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Embargado(a): UMBERTO MARTINS FILHO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: **AIRR - 123100-71.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE ALIMENTOS UNIAVES, Advogado: Fernando Carlos Fernandes, Agravado(s): LUÉSTIA DE SOUZA BENTO, Advogada: Ana Mary Zacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **RR - 123400-29.2009.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RODRIGO HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Eliane Pereira Miranda de Cara,



Recorrido(s): RODRIGO CUNHA BARROS, Advogado: Cristiano Pereira Cunha, Recorrido(s): AUTO POSTO AMANDA 101 LTDA., Advogado: Lucelma Dalmolin, Recorrido(s): FABIANO CUNHA RIGITANO E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a responsabilidade do sócio Rodrigo Cunha Barros e manter a penhora realizada. Processo: **AIRR - 133300-80.2008.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DA SILVA, Advogado: Alberto Benoiel, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 139200-57.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADEVALDO DE OLIVEIRA, Advogado: José Rogério Alves, Agravado(s): BHMAQUINAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A., Advogado: Geraldo Teixeira Nery Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 169500-20.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BACABAL, Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): ANTÔNIO PROFIRO DE ARAÚJO, Advogado: Raimundo Nonato Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **ED-ARR - 173400-93.2008.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Raul Aniz Assad, Procurador: Daniel Mesquita dos Santos, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TOLEDO, Advogado: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Embargado(a): CARLOS HORACIO PATINO BATISTA, Advogado: Rodrigo Corona Menegassi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: **RR - 187300-05.2008.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SIMONE DEVASA ROBLES, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Paulo Roberto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTRELATÓRIOS", "AVISO PRÉVIO INDENIZADO. ANOTAÇÃO EM CTPS" e "INTERVALO. DESCANSO ANTERIOR À JORNADA EXTRAORDINÁRIA. NORMA DE PROTEÇÃO À MULHER", por violação do artigo 535, parágrafo único, do CPC/1973, contrariedade à OJ 82 da SBDI-1 do TST e violação do artigo 384 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 1% por oposição de embargos de declaração protelatórios; determinar que a data de saída a ser anotada na CTPS da reclamante corresponda à do término do aviso prévio indenizado e deferir o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, observadas as repercussões legais. Processo: **RR - 200800-72.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NELSON CARLOS DA CRUZ, Advogado: Rosicléia de Fátima Bordim, Recorrente(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Fernando Leichtweis, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA OCUPACIONAL CONSTATADA APÓS A DESPEDIDA", por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da dispensa e, uma vez exaurido o período de estabilidade, limitar a garantia ao pagamento dos salários correspondentes ao referido lapso, conforme dispõe a Súmula 396, I, do TST; II - conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tópico. Processo: **AIRR - 210125-61.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MANOEL CLAIR SILVEIRA MARINHO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva,



Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Maria Eugênia Barra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **RR - 248700-31.2007.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLODOALDO THOMSEN, Advogado: Vilson Mariot, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Karla Regina Stefani Cardoso, Advogado: Luís Carlos Kader, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação do art. 543-B, §3º, do CPC, não conhecer do recurso de revista. Processo: **RR - 333200-48.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BS COLWAY PNEUS LTDA., Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Recorrente(s): MAURO CEZAR DA LUZ, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ABATIMENTO DE VALORES. CRITÉRIO GLOBAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução integral dos valores pagos a título de horas extras no período imprescrito; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Processo: **RR - 526600-31.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SIRLEI FERNANDES SILVEIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Henrique Pereira de Menezes, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação do art. 543-B, §3º, do CPC, não conhecer do recurso de revista. Processo: **AIRR - 1000220-34.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): FABRICIO DE TOLEDO ZANOTTI, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante. Processo: **AIRR - 1000892-12.2013.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TÊXTIL J. SERRANO LTDA., Advogado: Helyton Joaquim dos Santos, Agravado(s): ALEXSANDRO ROCHA DE NOVAIS, Advogado: Airton Barbosa Bozza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/10/2016. Processo: **AIRR - 1001232-91.2014.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Márcia Cristina Tachibana, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Thatiana David Borges, Agravado(s): DAVID GONÇALVES PENA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 1001374-50.2013.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): VALQURIA MENEZES MELO, Advogada: Mayara Coutinho Santos, Agravado(s): BRASVALOR LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA., Advogado: Luiz Felício Jorge, Agravado(s): LOJAS MARABRAZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 1001911-36.2013.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): LEANDRO MARCOS ALVES, Advogada: Priscila Santos De Oliveira, Agravado(s): M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: William Petinati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 1003384-31.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA



AEROPORTUÁRIA, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Agravado(s): MAURO SÉRGIO TOMIN, Advogada: Rita de Cássia dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **Ag-AIRR - 1059700-02.2006.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO DE SOUZA GRAÇA, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **RR - 1300500-45.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BREULING & HOFFELDER LTDA., Advogado: Daniel Carlos Kukla, Advogado: Eduardo de Oms Cooper, Advogada: Danielle Aloha de Souza, Recorrido(s): ANGELA REGINA CARDOSO PAES, Advogada: Cristiane Abdalla Neme Pezoti, Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO NÃO CONFIGURADA. DEPÓSITO RECURSAL. GFIP. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA "FGTS ARRECADAÇÃO", por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário adesivo do 1º reclamado e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. Processo: **ARR - 1-30.2014.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): PAIZÃO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Marcos Mendes Miareli, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIAS DOS REIS GERALDO, Advogado: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s) e Recorrido(s): RICOLOG - TRANSBORDO E MULTIMODAL S.A., Advogada: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Processo: **ARR - 15-21.2012.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA CLEONICE DE OLIVEIRA PRATES, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco Reclamado; e III - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada PREVI. Processo: **AgR-AIRR - 36-47.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANDERSON DE BARROS, Advogado: Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Agravado(s): COMPANHIA METALURGICA PRADA, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Artur Carvalho Pippi, Agravado(s): VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Artur Carvalho Pippi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: **AIRR - 40-83.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): ESTEVAM MARINO FAZOLO LEIBUR, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/10/2016. Processo: **AIRR - 70-07.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): LUCIANO NASCIMENTO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que



seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/10/2016; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Processo: **AIRR - 101-93.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: José Cardoso Teixeira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: **RR - 114-80.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JEREMIAS BORGES DE GODOY, Advogado: Gabriel Lemos da Costa, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Luciano Gomes, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: **Ag-AIRR - 130-87.2014.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANA CLAUDIA DE AGUIAR TROSS, Advogado: Horácio Luiz Augusto da Fonseca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: **RR - 135-41.2015.5.08.0130 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DINAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): DELCLEBE CAVALCANTE DE SOUSA, Advogado: Carlos Viana Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PERDAS E DANOS - ARTIGO 389 DO CÓDIGO CIVIL", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: **RR - 147-53.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Gianmarco Costabeber, Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): DÉLIO BUDKE, Advogado: Marcelo Mendes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Ré no tópico "DESCONTOS SALARIAIS", por contrariedade à Súmula nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; dele não conhecer nos demais temas; II - não conhecer do Recurso de Revista da segunda Ré e julgá-lo prejudicado nos temas em que provido o Recurso de Revista da primeira Reclamada. Processo: **AIRR - 175-76.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SANTA BÁRBARA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): SEBASTIÃO SOUSA LEITE, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: **Ag-AIRR - 192-04.2014.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA MACIEL DANTAS, Advogada: Araci Lopes de Oliveira, Agravado(s): D & L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Paulo Germano Lira Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: **RR - 199-14.2014.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PRISCYLA LOPES DA SILVA, Advogado: Leandro Augusto Buch, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: Marcelo César Padilha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; e II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. Processo: **AgR-AIRR - 223-03.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA REGIONAL SANTO ÂNGELO LTDA. - COTRISA, Advogado: Gustavo Barros da Silva Santos, Agravado(s): ROQUE INÉSIO SOEHN SULZBACH, Advogado: Sigrid Doris



Artmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: **AIRR - 230-07.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): JOSIMAR RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: **ARR - 305-85.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDERSON FERREIRA VIEIRA, Advogado: Vilja Marques Asse, Agravado(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE TV COMUNITÁRIA CULTURAL E EDUCACIONAL OSWALDO CRUZ, Advogado: Rodrigo Vizeli Danelutti, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ATUALIZAÇÃO - TAXA SELIC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; dele não conhecer dos temas remanescentes; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. Processo: **ARR - 336-88.2014.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Advogado: Renato Passos Ornelas, Advogado: Marcelo Bernardes Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURA REGINA PASTANA ANTONELLI, Advogado: Cássio Murilo Rossi, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; e II - não conhecer do Agravo de Instrumento do Município Reclamado. Processo: **Ag-AIRR - 347-16.2013.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ELENILDES SANTOS DANTAS DA SILVA, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: **AIRR - 397-45.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RICARDO GOETHE SCHMIDT FILHO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: **Ag-AIRR - 403-78.2012.5.15.0139 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: César Harasymowicz, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): ELIENE FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Telma da Silva Santos, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: **Ag-AIRR - 471-64.2015.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RONDONIA, Procurador: Alciléa Pinheiro Medeiros, Procurador: Éder Luiz Guarnieri, Agravado(s): JOSÉ GABRIEL DA SILVA, Advogada: Diomar Aparecida da Silva Godinho, Agravado(s): ROCHA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Valdelise Martins dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: **Ag-AIRR - 507-04.2014.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Agravado(s): MONALLISA LIMA GOMES, Advogada: Odejane Lima Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: **RR - 521-18.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): IONE MARIA VIEIRA WERPP BRASIL, Advogado: Silvana Consuelo Schlindwein Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do



TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos outros temas. Processo: **RR - 578-69.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CIBELE MASCIOLI REBELLO PORTELLA, Advogado: Sigmar Maceió, Recorrido(s): CANABRAVA AGRÍCOLA S.A., Advogado: Frederico Gonçalves Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: ARR - 611-76.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): GLAXO SMITHKLINE BRASIL LTDA., Advogado: Priscila Florinda Brezolin, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ROBERTO CARDOSO, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "DIVISOR DE HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula nº 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 200 para o cálculo das horas extras; dele não conhecer nos demais temas. Processo: **RR - 647-37.2015.5.19.0059 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DALKA DO BRASIL LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Recorrido(s): CARLOS FRANCISCO DA SILVA CHAGAS, Advogado: Brunno Galvão Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, reconhecida a impossibilidade de cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade, seja conferida ao Reclamante, em liquidação de sentença, a oportunidade de optar entre os referidos adicionais.; **Processo: RR - 665-90.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HOSPITAL MERIDIONAL S.A, Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Advogado: Bruna Chaffim Mariano, Advogado: Eliete Coradini Mariano Ferreira, Advogado: Dulcelange Azeredo da Silva, Advogado: Kellen Giuberti Lopes, Recorrido(s): EVERTON DE JESUS ALMEIDA, Advogado: Fábio Armstrong Borgo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: **AgR-AIRR - 681-87.2014.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA ELISABETE PRADO DURAN DE LIMA, Advogado: Douglas Augusto Fontes França, Agravado(s): CARLOS JOSE MATOS DA SILVA, Advogado: Esdras Juvenal de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: **RR - 718-33.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Recorrido(s): GISELE SCHNEIDER DA SILVA, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - CARACTERIZAÇÃO", por violação ao artigo 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou improcedentes os pleitos da Reclamante. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, dispensadas na forma da lei. Processo: **RR - 760-72.2012.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Recorrente(s): ALICE REIS NUNES, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras habituais, em outras verbas, restabelecer a sentença no particular; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento de honorários advocatícios, restabelecer a sentença, no ponto; dele não conhecer nos demais temas; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito,



dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. Processo: **RR - 773-56.2015.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CERÂMICA URUSSANGA S.A., Advogado: Daniel Kuhnen Arent, Recorrido(s): SEBASTIÃO QUERINO DE ALMEIDA, Advogado: Jamilto Colonetti, Recorrido(s): VISÃO SUL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: **ARR - 813-41.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Fabiula Müller Koenig, Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA PAULA PINTO DA SILVA, Advogado: Gabriel Yared Forte, Agravado(s) e Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado (Banco do Brasil); II - julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo da Reclamante; III - negar provimento ao Agravo de Instrumento da terceira Reclamada (Empresa de Correios e Telégrafos - ECT). Processo: **RR - 839-96.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): MARIA APARECIDA RIBEIRO PIRES, Advogada: Márcia Bonassa, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público, restando prejudicada a análise do tema remanescente. Processo: **AgR-AIRR - 883-97.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JONAS PAIVA DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Victor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: **ARR - 894-97.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alfredo Tabare Guisulfo, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS, Advogado: Maurício de Freitas, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Sindicato no tema "PRESCRIÇÃO", por violação ao art. 191 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição em relação ao adicional de periculosidade, em conformidade com a norma coletiva; dele não conhecer no outro tema; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Processo: **Ag-AIRR - 895-09.2010.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): KAREN DA SILVA ROSA CERQUEIRA, Advogado: Joaquim Gonçalves Veloso, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: **Ag-AIRR - 948-32.2012.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ALEXANDRE FLEXA DE LIMA, Advogado: Fernando Augusto da Silva, Agravado(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Francisco Marcelo Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: **RR - 1011-12.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani,



Advogado: Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): JOÃO ARCANJO DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, quanto ao Recurso de Revista, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC de 2015; dele conhecer no tema "EXECUÇÃO - ECT - PROMOÇÕES PREVISTAS EM NORMA COLETIVA - COMPENSAÇÃO - OFENSA À COISA JULGADA", por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a compensação das promoções decorrentes de acordos coletivos. Processo: **AIRR - 1032-68.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SAINT GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Agravado(s): RODOLFO FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Walter Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: **AIRR - 1035-14.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): PEDRO GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Luiza Pagote Costa, Agravado(s): LIDAN-COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Bruno Gentil Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: **Ag-AIRR - 1035-12.2010.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMILENE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Agravado(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogada: Maia Soares Bisan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: **ARR - 1040-38.2012.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): MANGELS INDUSTRIAL S.A, Advogado: Alexandre Silva Ribeiro, Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Agravado(s) e Recorrente(s): CICERO JOSÉ LOURENÇO, Advogado: Fábio Tertuliano Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "HIPOTECA JUDICIÁRIA", por violação ao art. 466 do CPC de 1973, e, no mérito, autorizar a realização de hipoteca judiciária, observado o princípio da menor onerosidade ao executado; dele não conhecer em relação aos temas remanescentes; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Processo: **ARR - 1050-14.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): BIC GRAPHIC BRASIL LTDA., Advogado: Fábio Chong de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): RODRIGO DULAC OLIVEIRA MACHADO, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tópico "DANO EXISTENCIAL - EXCESSO DE JORNADA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; dele não conhecer no tópico remanescente. Processo: **Ag-AIRR - 1075-49.2014.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HALEXSANDRO JOSÉ LIRA PIMENTEL, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: **ARR - 1165-53.2014.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): REGINA SOARES MARANDOLA, Advogado: Denison Henrique Leandro, Agravado(s) e Recorrido(s): QUADRA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Danilo Schiefer, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - não conhecer do Recurso de Revista. Processo: **AIRR - 1215-93.2014.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Paula Ortelhado Mendes



Barão, Advogado: Carolina Fonseca Rodrigues, Advogado: Peterson Faria Coura, Advogado: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): ADMAR PINTO DE SOUZA, Advogado: Anderson Macohin Siegel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: **Ag-AIRR - 1217-77.2014.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE QUEIROZ, Advogado: André Luiz de Medeiros Justo, Agravado(s): JOSE NILTON LINHARES, Advogado: Adão Araújo de Souza, Agravado(s): VANDERLEI COSTA SOARES, Advogado: Adão Araújo de Souza, Agravado(s): JOSE NILSON LINHARES, Advogado: Adão Araújo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: **AgR-AIRR - 1227-08.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALBERI NIEDERAUER E OUTROS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Mário Fernando Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: **AIRR - 1267-94.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUCIANO LARRUSCAHIM HAMILTON ILHA, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: **ARR - 1269-62.2013.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): JÚNIOR CÉSAR FERREIRA SILVA, Advogado: Denison Henrique Leandro, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASIL SUL LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA., Advogado: Mariana Filgueiras dos Reis, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "HONORÁRIOS PERICIAIS PRÉVIOS - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA SUCUMBENTE NO OBJETO DA PERÍCIA - RESPONSABILIDADE DA UNIÃO", por violação ao artigo 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Reclamante do pagamento dos honorários periciais referentes à apuração da insalubridade, que deverão ser suportados pela União, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Processo: **RR - 1306-56.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Gabriela Daudt, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Recorrido(s): CARLOS ANDRE SEVERO DA SILVA, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação ao artigo 100, § 12, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação da TR como índice de atualização monetária para o período posterior a 13/3/2013. Processo: **AIRR - 1309-13.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NEW OLDANY INDÚSTRIA PLÁSTICA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Alexandre de Oliveira Castilho, Agravado(s): PAULO INÁCIO FILHO, Advogado: Patricia Souza Anastacio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: **RR - 1311-62.2013.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): ELISA PUFAL, Advogado: Fabiano Garcia Severgnini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos temas remanescentes. Processo: **ARR - 1353-52.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA,



Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SIESA ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Wéliton Róger Altoé, Agravado(s) e Recorrido(s): RONALDO GOMES DOS SANTOS, Advogado: José Rogério Alves, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada; e III - não conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada. Processo: **ARR - 1377-10.2011.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): JAAZIEL SANTOS DOS REIS E OUTROS, Advogado: Fabrício Bacelar Marinho, Agravado(s) e Recorrente(s): LIVING CONSTRUTORA LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): J. VASCONCELOS SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Adiene Martins Cavalcante Brabo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista das segunda e terceira Reclamadas no tema "ESPÓLIO - ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de ilegitimidade ativa do espólio e extinguir o processo, no particular, sem resolução do mérito, absolvendo as Reclamadas, por consequência, da parcela de condenação imposta em favor do Espólio-Autor; também conhecer do Recurso de Revista das Reclamadas no tópico "DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por ofensa ao art. 5º, V, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para o importe total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser igualmente repartido pelos herdeiros Reclamantes (R\$ 100.000,00 para cada um); dele não conhecer no tema remanescente. Processo: **AgR-AIRR - 1391-29.2010.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDO ÚNICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Procuradora: Raquel do N. Ramos Rohr, Procurador: Saint-Clair Souto, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): VERA LÚCIA DE CARVALHO CAMPOS, Advogado: Haroldo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: **AIRR - 1431-75.2010.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARLOS EDUARDO LIMA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TECNOSAFE SEGURANÇA PRIVADA LTDA. E OUTRA, Advogada: Magaly Campos Carvalhães Gouvea, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Otavio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: **AIRR - 1438-42.2014.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): IVONEY FARIAS BAIA, Advogada: Audrey Valéria Borsandi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: **ARR - 1439-95.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ELETROSUL – CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): ALBA LÍGIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravante(s) e Recorrente(s): ELETROSUL – CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Liliani Panini, Agravado(s) e Recorrido(s): AS MESMAS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; III- não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; e IV - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação ao art. 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para apreciar o pedido acessório de reflexos das parcelas trabalhistas ora deferidas judicialmente nas contribuições destinada à entidade de previdência privada. Processo: **RR - 1458-76.2014.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ZELIR FÁTIMA CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Raul Civinski de Souza,



Advogada: Elisa Habitzreuter Hassmann, Recorrido(s): HOSPITAL ARQUIDIOCESANO CÔNSUL CARLOS RENAUX, Advogado: Paulo César Piva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BRUSQUE, Procurador: Danyelle Brem Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **RR - 1488-85.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): ROSÂNGELA MOREIRA REMOR, Advogado: Airton Rafael Bier, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE PASSO FUNDO LTDA. - COOTRAPAF (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ISONOMIA - REGIMES JURÍDICOS DISTINTOS", por violação ao artigo 37, XIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas decorrentes do reconhecimento da isonomia; dele conhecer no tópico "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - CARACTERIZAÇÃO - RECREACIONISTA DE CRECHE", por contrariedade ao item I da Súmula nº 448 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e reflexos; dele conhecer no tópico "MULTA PREVISTA NO ART. 467 DA CLT - VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO", por violação ao artigo 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo legal; dele conhecer no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer no tema remanescente. Processo: **AIRR - 1493-22.2015.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Waldir Silva de Almeida, Advogada: Luana Monteiro Rodrigues, Agravado(s): BOULEVARD SHOPPING BELEM S.A, Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: **ARR - 1502-56.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE CORREIA MEIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do adicional de risco de vida na base de cálculo das horas extras, horas suplementares e adicional noturno; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. Processo: **AIRR - 1517-73.2011.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RC VIEIRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Raphael Marques Paixão, Agravado(s): ROSANE ALVES BEZERRA OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Érica Ferreira dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER, Procuradora: Danielle Tufani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: **Ag-AIRR - 1519-29.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Vanessa Alves Freitas, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): MARIA CLÁUDIA PAIXÃO BONFIM SOUSA, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: **RR - 1549-38.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LUÍS CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Nelson Ramos Küster, Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Aldacy Rachid Coutinho, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 282, § 2º, do CPC de 2015 (antigo 249, §2º, do CPC de 1973); conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação imposta na



r. sentença e sob os parâmetros nela definidos, quanto ao pagamento dos salários e depósitos do FGTS do período imprescrito, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do feito, no tocante a parte que ficou anteriormente prejudicada. Processo: **RR - 1563-51.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARCIO MATICOLA, Advogado: Márcio Jones Suttile, Recorrido(s): METALSA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Paulo Vicente Serpentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: **ED-AIRR - 1644-25.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CARLOS LUCIO RAMOS DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Embargado(a): T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Sílvia Rebello Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: **AIRR - 1662-71.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NACIONAL MINÉRIOS S.A. - NAMISA, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): MARCELO BRUNO DE MIRANDA PINTO, Advogado: Lucas de Rezende Camargos, Agravado(s): MIDDLE TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Eduardo Mello de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: **RR - 1714-65.2010.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Recorrente(s): VICTOR HUGO ISOTON, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora: I - conheceu do Recurso de Revista do Reclamante no tema "PRESCRIÇÃO - CEF - INCLUSÃO DE PARCELAS NA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS - PROMOÇÕES POR MERECIMENTO - DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada quanto às pretensões à inclusão de parcelas na base de cálculo das vantagens pessoais e à concessão das promoções por merecimento, porquanto aplicável às hipóteses a prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; dele conheceu no tema "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - NULIDADE DE CLÁUSULAS ABUSIVAS - RENÚNCIA AO DIREITO DE AÇÃO - ADESÃO À NOVA ESTRUTURA SALARIAL UNIFICADA", por violação aos arts. 9º e 444 da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para, afastado o fundamento adotado pelo Eg. Tribunal Regional quanto aos efeitos da adesão do Reclamante à nova Estrutura Salarial Unificada de 2008, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem, para que prossiga na apreciação e julgamento do feito; julgar prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso; e II - julgou prejudicada a análise do Recurso de Revista da CEF. Processo: **ED-AIRR - 1771-88.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Advogado: Cláudio Rocha Santos, Embargado(a): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Embargado(a): EVERTON SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Erivelton Santana Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: **AIRR - 1792-98.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Advogado: Eduardo de Paiva Tangerina, Agravado(s): RONALDO SORDI CAMPANINI, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/10/2016. Processo: **ARR - 1828-**



28.2013.5.09.0025 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): NATALINO JULIANO DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "FGTS - ÔNUS DA PROVA", por violação ao art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de pagamento de diferenças de FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença; dele não conhecer nos demais temas; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Processo: **Ag-AIRR - 1870-64.2012.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Thiago Camargo Garcia, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ, Advogado: José Antônio Branco Peres, Advogado: Carlos Augusto de Macedo Chiaraba, Agravado(s): MARISA VIEIRA LOPES, Advogado: Pedro de Alcântara Kalume, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: **RR - 1899-12.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): NIVALDO DE FREITAS FILHO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: **Ag-AIRR - 2028-88.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLIDE REAL CARNEIRO E OUTROS, Advogada: Vivian Cavalcanti de Camilis, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Daniela Yoko Nice, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2077-34.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): CAROLINE SALES FURTUOSO, Advogada: Raquel de Andrade Farnese Pinheiro, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: **Ag-AIRR - 2112-78.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL E OUTRO, Advogado: Pedro Guilherme Kreling Vanzella, Advogada: Rejane Okano Rillo, Advogado: Everton Luiz Szychta, Agravado(s): RENATO AUGUSTO DIAS THOMAZELA, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): NÚCLEO ENGENHARIA CONSULTIVA S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Germano de Sordi Batista, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Agravado(s): SENOGRAFIA SENSORIAMENTO REMOTO LTDA., Advogado: Carlos Augusto Weber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: **RR - 2224-12.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALDAIR JOSÉ FERNANDES MACHADO, Advogado: Kleber Antônio Costa, Recorrido(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "FGTS - ÔNUS DA PROVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de pagamento de diferenças de FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença. Processo: **AIRR - 2269-75.2011.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Andrea Domingos Macedo, Agravado(s): HAMILTON MARMO FERES, Advogada: Maria Pessoa de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso,



determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/10/2016. Processo: **RR - 2355-71.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MIRIAM REGINA TARZONI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: **ARR - 3077-68.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ALESSANDRO CARDOSO, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Barreto Sassen, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "DANO MORAL - TRANSPORTE DE VALORES", por violação ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e demais parâmetros fixados na sentença; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. Processo: **AIRR - 6567-83.2015.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RENATO CORRÊA PINTO E OUTROS, Advogado: Hélio Rossi Júnior, Agravado(s): ROSELENE APARECIDA TAVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: **AIRR - 10006-95.2014.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA NILZA ALVES VIEIRA, Advogado: Thiago Carlos de Souza Dias, Advogado: Celso Pires Castelo Branco, Agravado(s): PONTO DA VAN COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA., Advogado: Michel Santos Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: **ED-RR - 10094-96.2015.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Embargado(a): RENAÍSA JÚNIA DIAS, Advogado: Dalmo da Fonseca, Embargado(a): PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS APARECIDA RIVETTI EIRELI - ME, Advogado: Fabrício Assunção Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: **RR - 10166-84.2013.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Luan Ata Queiroz Abadessa da Silva, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Recorrido(s): AIRTON RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Childerico José Fernandes, Recorrido(s): ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A., Advogado: Tarcila Kelly Sanches Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: **AgR-AIRR - 10171-47.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INJEPLASTIC INJEÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): WELLINGTON DA COSTA SILVA, Advogado: José Carlos Gobbi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: **Ag-AIRR - 10181-26.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Agravado(s): CRISTIANO LUIZ DA SILVA, Advogado: Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: **Ag-AIRR - 10292-40.2013.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Agravado(s): REJANE DE LIMA FERREIRA, Advogado: Lêdjane dos Santos Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: **AIRR - 10336-48.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUIS ANTONIO DA



SILVA, Advogado: Glauber Gubolin Sanfelice, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BADY BASSITT, Advogado: Evandro Luiz Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: **Ag-AIRR - 10575-55.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOTEIS VALERIM LTDA, Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E DE TURISMO E HOPITALIDADE DA GRANDE FLORIANOPOLIS, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: **AIRR - 10759-18.2015.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): REGINALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: José Eduardo Pozza, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: **AIRR - 10772-52.2014.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: José Carlos Candido da Silva, Agravado(s): SAMUEL PEREIRA DE CAMARGO, Advogado: Sabina Nobue Uryu, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: **ARR - 11147-37.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CHARQUEADA, Advogado: Valdir Aparecido Cataldi, Agravante(s) e Recorrente(s): MÁRCIA APARECIDA DOS SANTOS MARIOTTI, Advogado: João Carmelo Alonso, Decisão: por unanimidade: preliminarmente, determinar a reatuação dos autos para que conste a Reclamante como Agravante e Recorrente e o Município como Agravante e Recorrido; I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado; e III - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de indenização pela supressão das horas extras habituais, observados os limites em que foram efetivamente suprimidas (integral ou parcialmente), na forma preconizada pela referida súmula, conforme se apurar em liquidação de sentença. Processo: **Ag-AIRR - 11227-64.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALU-SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Aldo Augusto Martinez Neto, Agravado(s): EDGAR CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Leandro Herleinn Muri, Advogado: Fabiano Negrisoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: **RR - 12672-51.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOSENILDO DE JESUS PACHECO E OUTRO, Advogado: José Roberto da Costa Medeiros Júnior, Recorrido(s): USINA SACRAMENTO LTDA., Advogado: Camila Montenegro Coelho Amorim, Advogado: Rogério Abreu Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes no tema "Trabalhador rural - pausas previstas na NR-31 do Ministério do Trabalho e Emprego - Aplicação analógica do artigo 72 da CLT", por violação ao artigo 72 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo especial de 10 (dez) minutos de descanso para cada 90 (noventa) de labor consecutivo, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos em descansos semanais remunerados, aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS [depósitos e multa de 40% (quarenta por cento)]; dele não conhecer nos demais temas. Processo: **AgR-AIRR - 13600-56.2008.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELEKEIROZ S.A., Advogado: Ricardo Tadeu Rovida Silva, Agravado(s): LUCIA HELENA MORELLIA, Advogado: Luiz Marcelo Hyppolito, Agravado(s): EXPRESSO CIDADE NATUREZA TRANSPORTE LTDA., Advogada: Gizelle Brasileiro de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.



Processo: **RR - 16250-25.2013.5.16.0021 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGO DO JUNCO, Advogada: Eveline Silva Nunes, Recorrido(s): FRANCISCO DO CARMO DINIZ, Advogado: Lyla Karen de Almeida Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: **RR - 17700-79.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrido(s): ODILON MARQUES DUARTE, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação aos artigos 5º, II, e 100, § 12, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação da TR como índice de atualização monetária para o período posterior a 13/3/2013; dele não conhecer nos demais temas. Processo: **AgR-AIRR - 20395-83.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): FRANCIANE VELOSO MARTINS, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: **ARR - 20483-49.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ RENATO GUERREIRO CRIZEL, Advogado: Antônio Paulo Cunha e Silva, Advogado: Cláudia Socowski de Anello e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - BASE DE CÁLCULO", por violação ao art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os honorários assistenciais sejam calculados sobre o valor da condenação devida ao Reclamante, assim considerado seu valor total, descontadas as despesas processuais (custas e honorários periciais), nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST; dele não conhecer nos demais temas; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. Processo: **AgR-AIRR - 20794-49.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): SARAH DA SILVA COSTA, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: **RR - 20819-95.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TNT MERCÚRIO S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Recorrido(s): LINDOMAR BATTU DA COSTA, Advogado: Cecílio Lacerda Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ACOMPANHAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULO - AUSÊNCIA DE RISCO ACENTUADO", por contrariedade à Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade; inverter o ônus dos honorários periciais e dispensar o Reclamante, nos termos da Súmula nº 457 do TST; dele conhecer no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos temas remanescentes. Processo: **AIRR - 21195-15.2013.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Advogado: Jorge Antonio Nassar Capraro, Agravado(s): ANDREIA DORNELES DE OLIVEIRA, Advogado: Mauro Elisandro Ferreira Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: **RR - 22600-51.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Recorrente(s): HOSPITAL METROPOLITANO LTDA., Advogado: Rodrigo da Silva Mello, Recorrido(s): ESPÓLIO de KARLA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Simone Cristina Tomás Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TERCEIRIZAÇÃO - ENTE PRIVADO"; conhecer do Recurso quanto ao tópico "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DOENÇA (PNEUMONIA COMUNITÁRIA) - NEXO DE CAUSALIDADE - CONFIGURAÇÃO DO DANO", por violação ao art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: **AgR-AIRR - 27400-20.2002.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RUBENS HEITOR DE MAGALHAES SOUSA, Advogado: Roberta Mello de Magalhães Sousa, Agravado(s): RAIMUNDO MÁRIO BEZERRA FALCAO, Advogada: Olga Bayma da Costa, Agravado(s): CERÂMICA BUJARÚ LTDA., Advogado: Álvaro Augusto de Paula Vilhena, Agravado(s): HELENA RUTH MELO DE MAGALHAES SOUSA, Advogado: Roberta Mello de Magalhães Sousa, Agravado(s): RH COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: **AIRR - 46600-88.2008.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Borges de Paiva, Agravado(s): MARIA DA GRAÇAS DE AZEVEDO, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: **AgR-AIRR - 54500-67.2012.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Agravado(s): SALETE GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: **AIRR - 71100-68.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Maykon Veiga Vieira dos Santos, Agravado(s): ELIZABETH BRAGA DA SILVA, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: **AIRR - 81420-96.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Luana Ferreira dos Reis, Agravado(s): NOELI CARNEIRO SANTIAGO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: **ED-ARR - 87600-27.2007.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SANDRA REGINA FERNANDES STERN, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Renan Marcelino Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. Processo: **AgR-AIRR - 94940-20.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Luciano Ferreira Camargo, Agravado(s): PAULO IVAN CAMPOS, Advogado: Marcos Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: **ED-RR - 98000-91.2009.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ATACADÃO CENTRO SUL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Embargado(a): SÔNIA BRITO DOS SANTOS, Advogada: Jane Aparecida Silva de Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.



Processo: **Ag-AIRR - 130075-42.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VITOR MARREIROS DOS SANTOS, Advogado: Vito Leal Petrucci, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Nivea Pecorelli da Cunha Martins, Advogado: Janaina Antunes dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: **AgR-AIRR - 134100-48.2006.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELEOMAR MEDANI, Advogado: Pedro Costa, Agravado(s): JOSÉ MARIA DE BARROS REPRESENTADO POR ROSÂNGELA MARIA PEREIRA DE BARROS, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Advogado: Suzana Azevedo Cristo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: **RR - 135700-08.2008.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Recorrido(s): PAULO CESAR PEREIRA ROCHA, Advogado: Luís de Sousa Freitas Neto, Recorrido(s): MB 5 - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à "PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; dele conhecer no tema "ACORDO JUDICIAL CELEBRADO APÓS TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA - AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DE PARCELAS - INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA", por violação ao art. 43, § 1º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo. Processo: **AIRR - 136300-67.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Daniel de Souza Nascimento da Silva, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): CASSARO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Agravado(s): JOSEMIR FREDERICO CASSARO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: **AIRR - 151500-61.2008.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Diego Cunha Brum, Agravado(s): GELSON TEIXEIRA DE FREITAS, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: **RR - 309400-45.2005.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Ana Paula Amaral Correa, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Recorrido(s): C. S. A. LAVANDERIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: **Ag-AIRR - 1000262-43.2014.5.02.0718 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogada: Flávia Christina Martins Silva, Agravado(s): ALEX MORAES VIEIRA, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Advogado: Christiam Mohr Funes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: **AgR-AIRR - 1000292-20.2014.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): DANIELA DE PAULA SILVA, Advogada: Flávia de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO SOCIAL BRASIL GIGANTE, Advogada: Márcia Aparecida Fleming Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: **Ag-AIRR - 1000361-84.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procuradora: Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): MARIA APARECIDA FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Marcelo Alexandre Trumann Silva, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: **Ag-AIRR - 1000551-15.2014.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s):



FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): ISAAC LEMOS, Advogado: Mauro Stankevicius, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI/SP, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: **AIRR - 1000792-83.2014.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FLÁVIA CRISTINA BELLO CARDOSO, Advogado: Rafael Perales de Aguiar, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Sueli Félix dos Santos da Silva Brandi, Procurador: Jurandir Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: **AIRR - 1000806-61.2014.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravante(s): FÁTIMA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: **RR - 1001437-05.2015.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FABIANA REGINA DA SILVA, Advogado: Otávio Yuji Abe Diniz, Recorrido(s): JATO SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Guilherme Rodrigues da Costa, Recorrido(s): MASH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto aos ônus da sucumbência, e indeferir o pedido de condenação em verba honorária. Processo: **AgR-AIRR - 1001439-96.2014.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): LUIZ CARLOS FIDALGO DOS SANTOS, Advogado: Christian Roberto Leite, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: **AIRR - 46-35.2014.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DALVANA PEREIRA, Advogado: João Paulo Lopes Ribeiro, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 49-30.2012.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): ANGELO JORGE BERNARDES LOPES, Advogado: Fabrício Zanotelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 50-46.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Francisco Ubiracy C. de Araújo, Agravado(s): ALCIDES CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogada: Marília Lustosa Ferreira, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/10/2016. Processo: **AIRR - 73-71.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ANTÔNIA LÚCIA GUEDES DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Isis Layne de Oliveira Machado, Agravado(s): ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 76-05.2014.5.07.0037 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Procurador: Yanna Paula Luna Esmeraldo, Procurador: João Victor Alencar Grangeiro, Agravado(s): SEVERINA LUIZA DA SILVA SOUZA, Advogado: Beneval Remigio Feitosa Filho, Agravado(s): E.A.B. ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 77-41.2015.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FORDNEY RAMOS PACHECO, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: André Luiz Damasceno de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 81-33.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Forigo Rafalski, Advogada: Anelise Frezza Sgarioni, Advogado: Augusto Barriles, Agravado(s): ANDRÉ RICARDO SILVA DE CASTRO, Advogado: Milton Piltz, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/10/2016. Processo: **AIRR - 91-32.2015.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Agravado(s): NELDYSON RICARDO UGALDE FERNANDES, Advogado: Magnum Jorge Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **ED-ED-RR - 114-82.2011.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): VICENTE PAULO GAJEWSKI, Advogado: Deborah Hansmann Marcos Anselmo, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. Processo: **AIRR - 143-96.2015.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AQCES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Advogado: Cláudio Felipe Zalaf, Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Advogado: Fernando Denis Martins, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): ISRAEL FRANCISCO DE JESUS, Advogado: Sirlene Moreira Fideles, Agravado(s): RAIZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Simone Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 153-02.2012.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Agravado(s): DANIELA BISERRA DE MELO, Advogada: Eli Ferreira das Neves, Agravado(s): POLICLÍNICA SANTA CLARA LTDA., Advogado: Taciano Domingues da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de EDMAR MOURY FERNANDES SOBRINHO, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): HILDEBRANDO SPINELLI PACHECO JÚNIOR, Agravado(s): LUCIANO CARNEIRO PORTELA, Agravado(s): FLÁVIO JOSÉ DE MORAIS WANDERLEY, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 165-41.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): ANALU SILVA DE MEDEIROS CAMILO, Advogado: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 167-55.2015.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Anderson Pereira Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Pinheiro Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 190-88.2015.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria



da Costa, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogada: Ana Cláudia Guimarães Vitari, Advogado: Luciana Abreu Dantas Fonseca, Agravado(s): SOLANGE SANTOS DA HORA, Advogada: Edilma Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 191-12.2015.5.14.0032 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTO POSTO DALTIBA LTDA., Advogado: Levi Gustavo Alves de Freitas, Agravado(s): FLAVIANE NUNES LIMA, Advogado: Gean Roberto Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 207-07.2015.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Francisco Viana Filho, Agravado(s): MÍRIAM LET HILÁRIO DA SILVA, Advogado: Acácio Thenório Soares Irene, Agravado(s): DINÂMICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Alexandre e Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 214-53.2015.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCA ÂNGELA BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Prata Mota e Oliveira, Agravado(s): ALOÍSIO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Josué Jordão Mendes Júnior, Agravado(s): ESCOCIO SERVIÇOS DE PINTURA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 225-64.2015.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMERCIO, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Maria Emília Feio dos Santos, Advogado: Nicolau Monteiro de Azevedo Filho, Agravado(s): DINAILSON ALMEIDA PAES, Advogado: Fernando Conceição do Vale Correa Júnior, Agravado(s): ALMEIDA E BRAGA LTDA., Agravado(s): BRAGA E BRAGA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/10/2016. Processo: **AIRR - 243-52.2015.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELTON LUIZ SOUSA DA SILVA, Advogado: Frederico Domingos Altreider Iablonowsky, Agravado(s): SUPERMERCADOS CASAGRANDE LTDA, Advogado: Washington Luiz da Silva Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 244-98.2014.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ GARCIA DA COSTA JÚNIOR, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: **AIRR - 253-46.2015.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUI MIGUEL RAINHA LINO, Advogado: Adeilson Amâncio dos Santos, Agravado(s): LIZMETAL LTDA., Advogada: Cyntia Possídio Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA DO LENA SGPS S.A. E OUTROS, Advogada: Cyntia Possídio Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 262-12.2015.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CALDEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - ME, Advogada: Juliane Narciso Mendes, Agravado(s): GILSON FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Joelma Terezinha Lopes, Agravado(s): EDVALDO BORGES DE BRITO - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/10/2016. Processo: **AIRR - 272-85.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: João Paulo Cançado Saldanha, Advogado: Livia Oliveira Saporì Gonçalves, Agravado(s): ROBERTO JÚLIO



DOS SANTOS REIS, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 280-75.2015.5.14.0051 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA MOSAICO LTDA., Advogado: Josimar Oliveira Muniz, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO, Advogada: Rafaela Geiciani Messias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 280-19.2012.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRÉIA DE ARAÚJO NASCIMENTO, Advogado: Wanderley da Silva Costa, Agravado(s): VIEW CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Paulo Maltz, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 290-79.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA, Advogado: Armando Gonçalves dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Larissa Drumond Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: **AIRR - 296-09.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOURISVALDO CARVALHO DE SOUZA, Advogada: Emilena Tavares Santos Amorim, Advogada: Roseli Paulina de Ávila, Agravado(s): ABRIGO DO MARINHEIRO, Advogado: Daniel Muniz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 306-57.2013.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OTHNIEL RODRIGUES LOPES, Advogado: Douglas Scarano Ferreira, Agravado(s): JOÃO CARDOSO DIOGO, Advogado: Márcio Barbosa, Advogado: Antônio do Carmo e Souza Lima Romano, Agravado(s): LÁCTEOS DO BRASIL S.A., Agravado(s): PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, Advogado: Douglas Scarano Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **ED-AIRR - 316-98.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Adrian Moreno, Embargado(a): JOSÉ ALEXANDRE DE SOUZA LIMA, Advogado: Nivaldo Careaga, Advogado: Edmilson Donizete Botéquio, Advogado: Leandro Ripoli Bianchi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte embargante, CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA. Processo: **AIRR - 317-07.2013.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): TEREZA ELIZABETH MARTINHAGO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: **AIRR - 336-47.2014.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FÁBIO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Ludgero da Silva Almeida, Advogado: Humberto Costa Júnior, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 350-96.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): JOSÉ WILSON DE ARAÚJO FREITAS, Advogado: Antunho Moita Arruda, Agravado(s): CONSTRUTORA GENESIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 350-79.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): CARLOS ROBERTO PAES, Advogado: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 356-52.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIO IX, Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Agravado(s): ANTÔNIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Andrey Lorena Santos Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 380-68.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCO AURÉLIO DOS SANTOS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, prosseguir na análise dos demais pressupostos do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/10/2016. Processo: **AIRR - 397-38.2010.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CLARENCE BRITO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Silvestre Garcia do Amaral, Advogado: Margareth de Lourdes Vaz de Mello, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Previ) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/10/2016; e b) sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento interpostos pela reclamante e pelo primeiro reclamado (Banco do Brasil). Processo: **AIRR - 405-68.2014.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERREIRA GOMES ENERGIA S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): MANOEL GOMES DOS REIS, Advogada: Cleide Rocha da Costa, Agravado(s): ALUSA ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 409-52.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RONALDO MARTINS PINTO, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Joice Lugon Lima Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB/GV, Advogada: Natália Cid Góes, Advogado: Vladimir Cunha Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 465-76.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MICROJUNTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Sérgio Schulze, Advogado: Óliver Jander Costa Pereira, Advogado: Luana Freitas da Rosa, Agravado(s): ANGELA ANGEWICZ, Advogado: Salustiano Luiz de Souza, Advogado: George Willian Postai de Souza, Advogado: Jean Michel Postai de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 480-93.2013.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DREBES & CIA. LTDA., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Agravado(s): DIVANEI DE ALMEIDA LANES, Advogada: Simara Rosane Correa Andriotti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/10/2016. Processo: **AgR-AIRR - 488-51.2014.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ESTER SARAIVA BATISTA BRUNES, Advogada: Jéssica Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 505-04.2013.5.01.0512 da 1a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): MANOEL ALVES DIAS, Advogado: Celestino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **ED-RR - 529-41.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSIANE APARECIDA ESTANCIAL FERNANDES, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: **RR - 553-21.2014.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Francisco José Gomes, Recorrido(s): ÁLVARO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema correlato à prescrição. Processo: **AIRR - 579-39.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): RICHARD KÖNIG, Advogado: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **ED-AIRR - 605-17.2013.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogada: Ana Raquel Perez Cherubini, Embargado(a): REINALDO PATROCÍNIO ANDRADE ALVES, Advogado: Revardiere Rodrigues Assunção, Advogado: Joana D'Arc Silva Galvão de Carvalho, Embargado(a): GREINER SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: **AIRR - 611-17.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): PATRÍCIA MEIRELES DE ASSIS, Advogado: Fernando Martins Albeny, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **ED-AIRR - 626-92.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Luciano Carmelo da Cunha, Advogado: Robson Domingues da Silva, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO DE LIMA FERNANDES, Advogado: José Fabiano Lopes Lino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: **AIRR - 648-10.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THIAGO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Keyla Melo Ferraresi, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Carlos Garcia Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **ARR - 649-48.2015.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ALBERTO PASSOS GABRIEL FILHO, Advogado: José Olavo Salgado Marques, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Rosane Patricia Pires da Paz, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada e recorrente, HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO. Processo: **AIRR - 664-12.2015.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Procurador: Maico Coelho da Silva, Agravado(s): SILVANA MARÍLIA NOGUEIRA LOPES, Advogado: Alberto Ferreira Santos, Advogado: Everton Macêdo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **ED-AIRR - 673-15.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA



FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Embargado(a): KARIN CRISTINA DE PAULA BENATI DO CARMO, Advogado: Samantha Bredarioli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: **AIRR - 697-69.2014.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): P. K. K. CALCADOS LTDA, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LUCIANO SOUZA DA SILVA, Advogado: Aleksander Cuesta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 702-45.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ FELIPE SILVA DE BARROS, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): WECHSEL LTDA., Advogado: Jorge Luiz Alves Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marina D'Amico Pedriali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 719-61.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogado: Deborah Cristine Seefeld Braun, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): DIUCÉLIA RIBAS CALDAS DE ALMEIDA, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/10/2016. Processo: **ARR - 737-77.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): ARGEMIRO AUGUSTO RAMOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Esdras Elioenai Pedro Pires, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à improcedência do pedido de horas extras e reflexos decorrentes da inobservância da hora noturna reduzida, tendo em vista o comando inserto no pacto coletivo. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação das partes agravante e recorrente, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, e agravados e recorridos, ARGEMIRO AUGUSTO RAMOS SANTOS E OUTROS. Processo: **RR - 761-12.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): CLÁUDIA CÉLIA COSTA SANTIAGO, Advogado: Rosemeire David dos Santos, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária do ente público. Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16. Culpa in vigilando. Não configuração", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União, julgando prejudicado o tema relativo aos "limites da responsabilidade subsidiária". Processo: **AIRR - 767-37.2015.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo de Carvalho Sarmiento, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Agravado(s): ORLANDO ANDRADE DA SILVA, Advogado: Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 768-68.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina



Marques Barreiro, Agravado(s): ANDERSON MESQUITA FREITAS, Advogado: Bruno Sena Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravante, VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). Processo: **AIRR - 773-15.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JÉSSICA ALMEIDA DA CRUZ, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Agravado(s): TOP SERVIÇOS DE ENVAZAMENTO LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: **RR - 776-64.2014.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LEODETE APARECIDA ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Oswaldo Miqueluzzi, Advogado: Heverton da Silva Lins, Advogada: Luana Aparecida Bouffleur, Advogado: Jackson Silva Lins, Recorrido(s): MINUSA INDÚSTRIAS MECÂNICAS S.A., Advogada: Annelize Branco Pereira, Advogado: Vanessa Perin de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Dano moral. Acidente de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante ao pagamento de indenização por dano moral, cujo importe é fixado em R\$3.000,00 (três mil reais). Processo: **AIRR - 777-57.2014.5.07.0039 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA, Advogado: Adriano Silva Huland, Advogado: Silvio Garcia Fernandes de Almeida, Agravado(s): FRANCISCO ALMIR LOPES DA LUZ, Advogada: Ihana Mara Costa Braga, Agravado(s): EMTEP SERVIÇOS TÉCNICOS DE PETRÓLEO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 797-49.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Ronaldo Piovezan, Agravado(s): LUIZ FRANÇA SILVA, Advogado: Adeilde Alves Lima Cecato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 812-33.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): EMERSON DAMASCENO DA HORA, Advogado: Humberto Tôrres Duarte, Advogado: Cézer Lopes de Oliveira Junior, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: **AIRR - 816-84.2014.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Agravado(s): SAMUEL SEPTIMIO DA SILVA, Advogada: Ranyelle da Silva Septimio, Agravado(s): EASY TRANSPORTES LTDA., Advogada: Karla Lopes Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 818-07.2015.5.06.0301 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ MANOEL AUGUSTO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): AGROPECUÁRIA PIRANGI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Paulo Fernando de Miranda, Agravado(s): SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Jairo Victor da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 837-35.2013.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Advogado: Luciano Von Zastrow, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravante(s) e Agravado(s): ELIETE DELPASSO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Bruno Moreno Moreira, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Ana Paula Oriola de Raeffray, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: **RR - 861-90.2012.5.01.0008**



da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROSEMARY BRUM, Advogada: Talita de Lourdes Pereira Barbosa, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Chrystian Picone Soares Gomes da Silva, Recorrido(s): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS, Advogada: Eliane Vaz Pires da Silva, Recorrido(s): GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE, Advogado: Rafael da Silva Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "projeção do aviso prévio indenizado. retificação de CTPS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retificação da CTPS da reclamante, devendo constar como data de saída a correspondente ao término do prazo do aviso prévio indenizado, qual seja a de 12 de março de 2012. Processo: **AIRR - 864-56.2013.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULETIANE DE CASSIA BELTRÃO, Advogado: Cláudia Gonçalves Guerra, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 881-57.2015.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA LUIZA MARTINS REGIS, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Advogada: Ana Patrícia Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 888-13.2014.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JAMILE APARECIDA SANTANA MORAES, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): PETROMOL PETROLINA MOTORES LTDA E OUTRAS, Advogado: Thiago de Freitas Coutinho Correa de Oliveira, Advogado: Leonardo Bahia Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 894-47.2014.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TETE ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): VICTOR BEZERRA ARAGÃO, Advogado: Laudemir Lopes Bacelar Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 900-47.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Agravado(s): DANIELLE ALINE CRISTO, Advogado: Daniel Salomão Augusto Giboski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 941-57.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIANA CARNEIRO DA ROSA ARANALDE, Advogado: Henrique Stefanello Teixeira, Agravado(s): CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO - UNIFRA, Advogado: Felipe Stribe da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Na oportunidade, retifique-se a autuação para que dela conste que o presente feito está submetido ao rito sumaríssimo. Processo: **AIRR - 957-54.2014.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CYRELA BRAZIL REALTY S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES E OUTROS, Advogado: Rogne Oliveira Gelesco, Agravado(s): ANDRÉIA SIMARA BARROSO DE SOUZA, Advogado: Nilton Maranhão dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **ED-RR - 965-58.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): ESTELA ECKERT, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: **AIRR - 993-**



15.2014.5.10.0013 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): SÉRGIO BARRETO CAVALCANTI, Advogada: Luísa Isaura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **RR - 993-32.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TRANSCAMPO-TRANSPORTADORA CAMPO LTDA, Advogado: Bruna Chaffim Mariano, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO ALVES, Advogada: Deiglidi Canal Curbani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "exercício de atividade externa - possibilidade de controle de jornada" e "descontos previdenciários". Processo: **AIRR - 1067-07.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELIANE CRISTINA SCHERER FARIAS BARÃO, Advogado: Paula de Aguiar Ribeiro, Agravante(s): DMTOP - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Maristela Carvalho de Freitas, Advogada: Sílvia Montenegro Machado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/10/2016. Processo: **AIRR - 1110-58.2013.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): GUALTER VICTOR DE LIMA BARROS, Advogado: Gustavo Souraty Hinz, Agravante(s) e Agravado(s): GERDAU S.A., Advogado: Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Agravado(s): ABB LTDA., Advogada: Tatiana de Medeiros Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Processo: **AIRR - 1114-52.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Agravado(s): ROSÂNGELA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Louise Martinez Almeida Chaves, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 1170-41.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Procurador: Wellington Falção de Moura Vasconcellos Neto, Agravado(s): LAÉRCIO FABIANO, Advogado: José Alberto Barbosa Junior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO JOSÉ, Advogado: Clara Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/10/2016. Processo: **ED-AIRR - 1180-52.2010.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BAHIA AIRPORT SERVICES PRESTADORA DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Bolívar Ferreira Costa, Advogado: Marcos Antônio Silva Dias, Embargado(a): ALESSANDRO COUTO LIMA E OUTRO, Advogado: Darci de Araújo Santos, Embargado(a): MASSA FALIDA de SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Ariadne Lopes de Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: **AIRR - 1181-64.2015.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LAURA CRISTINA MARQUES OLIVEIRA, Advogado: Waldemir Carvalho dos Reis, Agravado(s): BORTMAN & CIA. LTDA., Advogado: Romulo Raposo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: **RR - 1200-29.2013.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): LÚCIA DE FÁTIMA CARVALHO DA SILVA, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: adiar o julgamento do



presente processo a pedido da Exma. Relatora, para a sessão do dia 26/10/2016. Processo: **AIRR - 1204-63.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: **ED-RR - 1209-88.2014.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Advogado: João Paulo Gomes Paiva de Sousa, Embargado(a): JONILSON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Ana Katarina Martins de Sá Muniz, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sem efeito modificativo, sanar omissão e fixar o valor da condenação em R\$31.000,00 (trinta e um mil reais) e das custas processuais em R\$620,00 (seiscentos e vinte reais). Processo: **AIRR - 1211-17.2011.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): JSL S.A., Advogada: Elisabete Maria C. Ravani Gaspar, Agravante(s) e Agravado(s): BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S.A., Advogada: Paula Pereira Pires, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Anderson Ítalo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: **AIRR - 1211-64.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEUCHER DEUCHER LTDA., Advogado: Raul Aniz Assad, Agravado(s): ALDO MUNIZ ANDRADE, Advogado: Napoleão Lyrio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 1217-28.2013.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOELMA GALDINO DE LIMA, Advogado: José Heitor Maciel da Silveira, Agravado(s): FERREIRA COSTA & CIA LTDA., Advogado: Roberto Borba Gomes de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 1230-79.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): GERALDO GRACIANO MACHADO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 1249-03.2015.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): CRISTIANO DE MATOS PEREIRA, Advogado: Claudionor Cláudio Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravante, YAMADA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA. Processo: **AIRR - 1266-87.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): VALDEMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/10/2016. Processo: **RR - 1273-52.2015.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Recorrido(s): JOSÉ RIVALDO CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano existencial. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas,



das quais o reclamante está isento, em face dos benefícios da justiça gratuita deferida pelo Juízo de origem. Retifiquem-se os autos para fazer constar que o processo tramita sob o rito sumaríssimo. Processo: **ARR - 1297-89.2012.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s) e Recorrente(s): FABIANO DA SILVA SIQUEIRA, Advogada: Grazielle Cardoso da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Limites da Responsabilidade Subsidiária. Danos Morais", por contrariedade à Súmula nº 331, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na responsabilização subsidiária por culpa in vigilando do terceiro reclamado, DETRAN-RJ, o pagamento da indenização por danos morais. Processo: **AIRR - 1310-28.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Dganzerla Durand, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS SILVA, Advogado: Marlúcia Fernandes da Silva, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Adernaldo dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar como RITO SUMARÍSSIMO. Processo: **AIRR - 1318-20.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): SÔNIA APARECIDA NUNES PREVE, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **ED-AIRR - 1347-73.2012.5.05.0102 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ DE JESUS REIS, Advogado: Dilthon Bittencourt Peixôto, Advogado: Guilherme Cardoso Peixoto, Embargado(a): LEITER ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: **AIRR - 1376-29.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELENI DE SOUZA, Advogada: Priscila de Oliveira e Silva Fraga, Agravado(s): CECONSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Tiala Soraia de Farias Garcia, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): LUIGGI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Edmundo Pereira Loureiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 1388-55.2014.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAROLINA MIRANDA RODRIGUES, Advogado: Luiza de Marilac Campelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogada: Kátia Reale da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 1425-12.2014.5.07.0015 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA ROSIANE DA COSTA SILVEIRA, Advogada: Maria Cláudia Sousa da Silva, Agravado(s): BRENO BARROSO CAMPELO COMÉRCIO EM LOJA DE CONVENIÊNCIA - ME, Advogado: Evlyn Alves de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 1431-93.2013.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Carolina Mônica Cabral Resende, Advogado: Marcelo Aparecido da Ponte, Agravado(s): ANA MARIA ALVES, Advogado: Rodrigo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 1441-85.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Antenor Roberto Soares de



Medeiros, Agravado(s): ANDREA CRISTINA BARBOSA GOMES, Advogado: Allan Cássio de Oliveira Lima, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À EDUCAÇÃO - INASE, Advogado: Samir Charles Mattar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravada INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À EDUCAÇÃO - INASE. Processo: **RR - 1449-42.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Recorrido(s): ESPÓLIO de TIMÓTEO QUINTANA, Advogada: Rosângela Nogueira dos Santos Caetano, Recorrido(s): HOPEVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: **AIRR - 1468-67.2014.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ DO VALE RIBEIRO, Advogada: José Maria Rocha Nogueira, Agravado(s): AUTARQUIA DE URBANISMO E PAISAGISMO DE FORTALEZA - URBFOR, Advogada: Maria de Nazaré Girão Albuquerque de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 1556-57.2014.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): TATIANA MARILENA DE JESUS FERREIRA, Advogado: Oberlander Barbosa de Castro Júnior, Agravado(s): ASSERTI - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar como Agravados TATIANA MARILENA DE JESUS FERREIRA e ASSERTI - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. - ME. Processo: **AIRR - 1557-30.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): CRISTINA MORAES DE FIGUEIREDO, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Agravado(s): J. M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada CRISTINA MORAES DE FIGUEIREDO. Processo: **AIRR - 1577-15.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): DOURIDE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante, MUNICÍPIO DE TUBARÃO. Processo: **Ag-AIRR - 1587-09.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ, Advogado: Vera Lúcia Lopes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 1604-65.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ELAINE LEILA DE JESUS SILVA E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: **ED-RR - 1616-58.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESPÓLIO de CELSON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: **ED-AIRR - 1620-44.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BV



FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Embargado(a): VIVIANE ALVES DE SOUZA, Advogada: Lívia Lucilene Marra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: **RR - 1632-66.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Recorrido(s): MARIA CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Karlos Eduardo Oliveira Mendes, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária do ente público. Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16. Culpa in vigilando. Não configuração", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União. Prejudicados os temas relativos aos "limites da responsabilidade subsidiária" e aos "juros de mora". Processo: **ED-AIRR - 1643-11.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Advogado: José Luis Wagner, Advogado: Valmir Floriano Vieira Andrade, Embargado(a): VERINALDO FERREIRA DIAS SANTOS, Advogado: Gustavo Varela, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia e acentuação no nome da parte Embargante Sindicato dos Trabalhadores de Fundação Universidade de Brasília. Processo: **AIRR - 1645-38.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ ANDRIOTTI, Advogado: Fábio Júnior de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 1674-82.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA DELTA S.A., Advogado: Breno Frederico Costa Andrade, Advogado: Henrique Schaper, Agravado(s): PAULO CÉSAR ARAÚJO, Advogada: Marcia Karnopp da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **Ag-AIRR - 1679-61.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): JOSENILTON SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Rodrigo Freire Laporte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 1699-05.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ALINE APARECIDA CORREIA, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravante(s) e Agravado(s): BK BRASIL - OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Luiz Paulo Pierucetti Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: **AIRR - 1743-84.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A, Advogado: Adriana Souza da Fonseca, Agravado(s): EDSON GUIMARÃES JUNIOR, Advogado: Bruno Mariano Souza Lopes Frota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste as devidas acentuações nos nomes das partes, FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A e EDSON GUIMARÃES JUNIOR. Processo: **AIRR - 1804-06.2012.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA SOARES DE MELO, Advogado: Ronaldo Braga Trajano, Agravado(s): CLÍNICA INFANTIL DE MACEIÓ S/C LTDA. - ME, Advogado: Carlos Eduardo de Andrade Lopes Neves, Agravado(s): CLÍNICA INFANTIL SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Eduardo Henrique Monteiro Rego, Agravado(s): ALLAN HAMILTON DE ARAÚJO MELO - ME, Advogada: Fernanda Souza do Amaral, Agravado(s): HENRIQUE HAMILTON DE CERQUEIRA SANTOS - ME, Advogado: Ruthson da Silva Dourado Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que constem as devidas acentuações no nome da parte agravada CLÍNICA INFANTIL DE MACEIÓ S/C LTDA. - ME. Processo: **AIRR - 1812-78.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): JOSEMIR VIRGÍNIO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **RR - 1876-51.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): REINALDO DE ALMEIDA QUEIROZ, Advogado: Helvécio Oliveira Coimbra, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Base de cálculo. Metroviários.", por contrariedade à Súmula nº 191 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 225/233, a qual determinou o pagamento do adicional de periculosidade calculado com base em todas as parcelas de natureza salarial. Revertido o ônus de sucumbência, restabelecer a sentença quanto ao valor arbitrado à condenação e às custas. Processo: **ED-AIRR - 1910-17.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES, Advogado: Ronaldo Noronha Behrens, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Embargado(a): NINON ROSE DOS SANTOS TERRA, Advogado: Wady Meijon Fadul, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem a impressão de efeito modificativo. Processo: **ED-AIRR - 2008-27.2012.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FLÁVIO DELFINO DA SILVA, Advogado: Leonardo Rafael Silva Coelho, Advogado: Marcelo Manoel da Silva, Embargado(a): ÁLAMO ENGENHARIA S.A., Advogado: Eduardo de Sanson, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: **AgR-AIRR - 2021-23.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRYOVAC BRASIL LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): GILDENOR FRANCISCO ALVES, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **RR - 2073-28.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ELIANA CARNEIRO DE CASTRO, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, não analisar a arguição de nulidade do acórdão recorrido, com fundamento no artigo 282, § 2º, do CPC/2015; conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - exercício de cargo de confiança - previsão em norma regulamentar de jornada de trabalho de seis horas diárias - adesão a novo plano de carreira - renúncia às regras do sistema anterior", por contrariedade ao item II da Súmula nº 51 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença (fls. 2.288/2.301), que julgou improcedente o pedido de pagamento das 7ª e 8ª horas diárias como extras. Processo: **ED-AIRR - 2145-48.2010.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Embargado(a): GILDENOR NASCIMENTO SILVA, Advogada: Simone Alves de Sousa, Embargado(a): TECNISA ENGENHARIA S.A., Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Embargado(a): TARUMÃ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Mário Guimarães Ferreira, Embargado(a): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Embargado(a): TEXA EMPREITEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: **RR - 2187-98.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Recorrido(s): ANESIA JUSTINO SOBRINHO,



Advogado: Marco Antonio Moesia de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: **ARR - 2209-59.2012.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrente(s): ANGELAINE MARIA DA COSTA, Advogado: Antônio Carlos Pinheiro Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela 2ª reclamada (Faetec) e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Processo: **AIRR - 2250-12.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Agravado(s): WILSON DE SOARES E MARTINS, Advogado: Getúlio Cavalcante, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da parte Agravada ESTADO DO PIAUÍ. Processo: **AIRR - 2488-27.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): EDNA SILVEIRA FRANCISCONI, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 2546-52.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BERNARDINO MARQUES DE FIGUEIREDO, Advogado: Francisco José Bueno de Siqueira, Agravante(s): MARQUES DE FIGUEIREDO E TELLES DE FREITAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS - ME, Advogado: Francisco José Bueno de Siqueira, Agravado(s): MANOEL APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Donato Antônio Secondo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: **AIRR - 2602-50.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VERA LÚCIA SEIXAS CRUZ RESENDE PORTO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **ARR - 2669-06.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): PLÍNIO RIBEIRO DA COSTA, Advogada: Ana Carolina Rocha dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, tão somente, quanto ao tema "Reflexos das horas extras. Descanso Semanal Remunerado. Integração no Valor do Salário-hora por Norma Coletiva", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras nos descansos semanais remunerados. Processo: **AIRR - 2737-24.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GERIS ENGENHARIA E SERVICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Alberto Helzel Júnior, Agravado(s): MARCO ANTONIO FERREIRA VALLE, Advogado: Cléber Rodrigues Bálbio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 2880-55.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DAIVSON GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogado: Fábio Martins Borges Júnior, Advogado: Edison Urbano Mansur, Agravado(s): URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Faiçal Assrauy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **ED-RR - 3140-84.2011.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL,



Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): NILVA DE CARLI KROTH, Advogado: Gabriela de Lucca Faraco, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: a) acolher parcialmente os embargos de declaração da CEF, com efeito modificativo para, sanando a omissão existente, atribuir à reclamante a responsabilidade de arcar com a sua cota parte para a formação da fonte de custeio; b) acolher os embargos de declaração da FUNCEF, com efeito modificativo, para, sanando as omissões existentes, atribuir à reclamante a responsabilidade de arcar com a sua cota parte para a formação da fonte de custeio e atribuir à CEF a incumbência quanto à recomposição da reserva matemática. Processo: **ED-AIRR - 3355-51.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FABIO LUIS BICUDO SIQUEIRA, Advogada: Vivian Tavares Paula Santos de Camargo, Embargado(a): G&P PROJETOS E SISTEMA S.A, Advogada: Daniele Rosa dos Santos, Embargado(a): TODO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Aldrey Alexis de Andrade Liboni, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para acrescer fundamentação ao acórdão que julgou o agravo de instrumento em recurso de revista e rejeitar a pretensão de aplicação à segunda reclamada de multa por litigância de má-fé. Processo: **RO - 5578-43.2016.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): ROSELI PEDROSO, Advogado: Adhemar Michelin Filho, Advogada: Vanilza Venâncio Michelin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário em ação cautelar, para atribuir efeito suspensivo ao recurso de revista e ao correspondente agravo de instrumento interpostos nos autos do processo nº 0010499-20.2014.5.15.0031 e suspender, até o julgamento definitivo da demanda, a determinação de pagamento imediato da pensão. Oficie-se a Presidência do TRT da 15ª Região, dando-lhe, com urgência, ciência do inteiro teor desta decisão. Processo: **AIRR - 10005-59.2013.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marilda Luiza Barbosa, Agravado(s): JOEL JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Mônica Pociano Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **ED-AIRR - 10012-44.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SEBASTIÃO CARLOS TESTA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: **AIRR - 10019-66.2015.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO ETANOL E OUTROS, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): JOSÉ EUSTÁQUIO MARTINS, Advogado: Cleber de Alcântara Chagas, Advogada: Amanda Elias Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 10020-55.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): PAULO FIOD DE BARROS, Advogado: Alexandre de Oliveira Junqueira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 10025-02.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMIVE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Agravado(s): LILIAN SANTOS DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste que o processo tramita sob o rito sumaríssimo. Processo: **ED-AIRR - 10029-96.2013.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Isabela Coelho Baptista, Embargado(a): MARIA



DO SOCORRO GOMES, Advogado: Jorge Luiz de Azevedo Júnior, Embargado(a): VIVA COMUNIDADE, Advogada: Carla Luciene Lima da Silva, Embargado(a): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: **AIRR - 10041-30.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EVERSON DA SILVA NUNES CORREIA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO PARANÁ SÃO PAULO - SICREDI UNIÃO, Advogado: Blas Gomm Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 10051-44.2013.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOCALCRED - BRASCOBRA ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Luís Carlos Monteiro Laureço, Advogado: Celso David Antunes, Agravado(s): EDISON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Philippi Freitas Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **RR - 10079-86.2014.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogado: Ricardo Martins Zaupa, Recorrido(s): MARCELO APARECIDO RODRIGUES PINTO, Advogado: Patrick Eduardo da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à improcedência dos pedidos formulados nesta reclamação trabalhista. Custas processuais invertidas e dispensadas (beneficiário da justiça gratuita; fl. 84 - peça 3). Processo: **ED-ED-AIRR - 10083-23.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ CARLOS FERNANDEZ, Advogado: André Luís Gabriel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à multa de 1% sobre o valor da causa pela oposição de embargos protelatórios. Processo: **AIRR - 10117-66.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Procuradora: Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): VALDIR CATUSSI, Advogado: José Aparecido Custódio, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 10183-24.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS FALAVIGNA, Advogado: Wanderley Simoes Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Lima Bezdiguan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 10197-16.2013.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PNEUS VIA NOBRE LTDA., Advogada: Lisa Fabiana Barros Ferreira, Agravado(s): LEONARDO JOSÉ CAETANO, Advogado: Ormisio Maia de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 10248-73.2014.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WALL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): REJANE DA SILVA SANCHEZ, Advogado: Douglas Alessandro Caires Dourado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 10251-56.2013.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALÉRIA BIANCHI REIS, Advogado: Rodrigo de Nardi Aranha, Agravado(s): AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - INVESTE RIO, Advogado: Mônica Sirieiro Abreu Müller, Advogado: Hugo Carvalho Ferandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **ED-AIRR - 10258-51.2013.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): ESPÓLIO de JAIRO SOPRANI



(REPRESENTADO POR MAFALDA FIORIN SOPRANI), Advogado: Alex Giron, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: **AIRR - 10264-22.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTOCOM COMPONENTES AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Salvador Olavo Reale, Advogado: Alexandre Fragoso Silvestre, Advogado: Edgard Bispo da Cruz, Advogado: Leonardo Briganti, Agravado(s): YASUDA MARÍTIMA SAÚDE SEGUROS S.A., Advogado: Luiz Felipe Conde, Agravado(s): PAULO JORGE BERTIN, Advogado: Lucimara Gaia de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Na oportunidade, retifique-se a autuação para que dela conste a grafia correta do nome da reclamada "Yasuda Marítima Saúde Seguros S.A."; Processo: **ED-AIRR - 10269-02.2015.5.18.0211 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rafael Lara Martins, Embargado(a): EREMILTON JESUS DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: **AIRR - 10302-98.2015.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REINALDO FERREIRA FREIRE, Advogado: Elisângela Rodrigues Lopes e Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **ED-AIRR - 10358-36.2013.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: USIVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Evilázio de Melo Arueira, Embargado(a): ESPÓLIO de JOSÉ CARLOS FERREIRA, Advogado: Ademir Guedes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: **AIRR - 10362-30.2014.5.06.0341 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIACON CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): JOSÉ ALONSO RODRIGUES DA SILVA FILHO, Advogado: Martinho Ferreira Leite Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARCOVERDE, Advogado: Pedro Melchior de Melo Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 10374-25.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: José Roberto Gaiad, Agravado(s): ARTHUR RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: Sérgio Roberto Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 10390-23.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Renata Xavier Larichia, Advogado: Igor Oliveira Braga, Agravado(s): CALIFÓRNIA BARBOSA MOREIRA, Advogado: Thiago Henrique Ferreira Lessa, Advogado: Miguel Mendes Filho, Advogada: Lorena Gonçalves Nunes, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING DEL REY, Advogada: Wilma Teixeira Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Na oportunidade, retifique-se a autuação para que dela conste que o presente feito está submetido ao rito sumaríssimo. Processo: **ED-AIRR - 10392-84.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ELINOR SANDRA TELLES DE SOUSA CASTRO, Advogado: Wellington Raphael Halchuk D'Alves Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: **AIRR - 10394-13.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Octávio Augusto Fincatti Fornari, Agravado(s): RICARDO DA SILVA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro



Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 10427-35.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Sivleira Melo, Agravado(s): DENISON ALVES, Advogado: Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da parte agravada ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI. Processo: **AIRR - 10442-02.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HAILTON OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Youssef Elias El Marouni, Agravado(s): VALE DO VERDÃO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTROS, Advogado: Carlos Alberto de Deus Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 10542-91.2013.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Janete Meira Gomes, Agravado(s): SIMONE SANTANA LEAL, Advogada: Débora de Santana Cerqueira, Agravado(s): GREIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogado: Saulo Veloso Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 10580-49.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rogério Ramos Batista, Agravado(s): MARLENE GOMES, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **ED-RR - 10602-26.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Wanderley Matheus Garcia, Embargado(a): SILVIO LUIS GEREMIAS, Advogado: Luiz Fernando Matanovich Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: **AIRR - 10616-59.2014.5.15.0112 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Agravado(s): MANOEL ANTAS CORDEIRO FILHO, Advogado: Marcos Alexandre Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 10623-97.2015.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ CARLOS MORENO E OUTROS, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): ALEXANDRE SAMUEL, Advogada: Marlene de Menezes Sam Martinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da parte agravante, JOSÉ CARLOS MORENO E OUTROS; Processo: **ED-AIRR - 10639-91.2014.5.15.0148 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Embargado(a): CONSTRUTORA MADRI LTDA., Advogado: Paulo Roberto Almeida Rampim, Embargado(a): JOSÉ ELOY DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogado: José Guilherme Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: **AIRR - 10650-55.2015.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA PAULA FERREIRA DEL MENEZZI BARROSO, Advogado: Wesley Satyro, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Sabrina Zocrato Nebias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **ED-AIRR - 10656-53.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): LUIZ STRAZZACAPPA NETO,



Advogado: Gilson Takao Hayashida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: **AIRR - 10768-15.2014.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): ELISA MARA PEREIRA LEMES, Advogado: Sabina Nobue Uryu, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 10785-68.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Agravado(s): BRUNO CLEMENTE MARQUES, Advogado: Fábio Galdi Capello, Agravado(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Advogada: Thais Aparecida Progete, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AgR-AIRR - 10884-23.2015.5.03.0174 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TATIANE ALEGRE DOS SANTOS, Advogado: Sidnei Ferreira Lopes, Agravado(s): WOODTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., Advogada: Daniela Gonzaga Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: **AIRR - 10898-06.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEONY PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Rubens Alves de Oliveira, Agravado(s): AGROPECUÁRIA NOVA GÁLIA LTDA., Advogado: Clodoveu Rodrigues Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, AGROPECUÁRIA NOVA GÁLIA LTDA. Processo: **AIRR - 10899-34.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): WAGNER PEREIRA DA COSTA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/10/2016. Processo: **ED-AIRR - 10939-13.2014.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): JOSÉ LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Amarantes Queiroz, Embargado(a): SEARCH FOR SECURITY E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: **AIRR - 10955-81.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Ana Carolina de Souza Nogueira, Advogada: Débora Gontijo Públio, Agravado(s): SHEILA LIMA DORNELAS, Advogado: Rogério de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante, UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, bem como para constar que o processo está sujeito ao RITO SUMARÍSSIMO. Processo: **AIRR - 10979-47.2014.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): EDCARLOS LACERDA, Advogado: Fausto Hercos Venancio Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 11004-79.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BIRIGUI, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): BELINDA MARIA ZAKYNTHINOS ASSIS MACHADO, Advogado: Rodrigo Tadashigue Takiy, Agravado(s): CONFIANCCE SERVIÇOS DE MEDICINA E SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. Processo: **AIRR - 11046-17.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Procuradora: Josiany Keila Maceno de Miranda, Agravado(s): PAULO MARCOS DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Jefferson Paiva Beraldo, Advogado: Hugo Vinicius Moreira Gonçalves, Agravado(s): C. A 2 ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 11104-50.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): EDEMILSON DA SILVA CARVALHO, Advogado: Felipe Pereira da Luz, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Leonardo Kistenmacker Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 11131-80.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Ednei Marcos Rocha de Moraes, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA, Advogado: Leandro Bozzola Guitarrara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravada, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA. Processo: **RR - 11131-19.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): J.P.A. - AMBIENTAL, SERVIÇOS E OBRAS LTDA., Advogado: Mauro Cerajoli Iamarino, Advogado: Antoniel Ferreira Avelino, Recorrido(s): EDSON JOSE DOS SANTOS, Advogado: Itamar Silva da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa aos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em embargos de declaração (fls. 527/530), exclusivamente no tocante à alegação da reclamada quanto ao pedido subsidiário de limitação da condenação ao pagamento das horas extras e de intervalos, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que sejam sanadas omissões fáticas quanto aos seguintes questionamentos: "a) que eventual descaracterização dos horários lançados nos controles de ponto fiquem limitados ao período posterior à 09.12.2010, haja vista que o reclamante não produziu qualquer prova da sua jornada antes dessa data, tampouco infirmou as anotações lançadas em seus controles de ponto; b) que sejam considerados os lançamentos dos controles de ponto do autor para eventual trabalho aos sábados, durante todo o período imprescrito, haja vista que o reclamante não logrou êxito em infirmar os horários lançados nos referidos dias; c) que o adicional incidente sobre eventuais horas extras deferidas ao reclamante fique limitado a 50% (cinquenta por cento), haja vista que as normas coletivas juntadas aos autos encontram-se incompletas e ilegíveis, o que impossibilita a verificação dos seus requisitos de validade, vigência e abrangência territorial, razão pela qual não poderá ser adotado o adicional convencional; e d) que se considere para fins do cálculo das diferenças de horas extras aquelas trabalhadas após a 44ª semanal, o Acordo de Compensação dos sábados, bem como a Súmula 85, itens III e IV, do TST quanto às horas de compensação, sendo devido nesse caso, quando muito, apenas o adicional legal", formulados nas razões dos embargos de declaração de fls. 512/522. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Processo: **AIRR - 11164-64.2013.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTAL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Tarcísio de Pina Bandeira, Agravado(s): EDMILSON PEREIRA LIMA, Advogada: Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 11192-63.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ADILSON LUCIANO DA SILVA, Advogada: Jéssica Tubertini de Souza, Advogado: André Ferreira Polycarpo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e,



no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **RR - 11217-17.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Recorrido(s): ELAINE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "juros de mora", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora de 0,5% ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009 e, a partir de 30 de junho de 2009, os débitos devem ser atualizados mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da OJ nº 7, I, "b", e II, do Tribunal Pleno do TST. Retifique-se a autuação para que conste a correta acentuação do nome da parte recorrente, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP. Processo: **ED-AIRR - 11339-30.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Carolina Quaggio Vieira, Embargado(a): THIAGO MARTINS BANIN, Advogado: Pedro Victor Alarcão Alves Fusco, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: **AIRR - 11427-68.2015.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): FÁBIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Clodoaldo Santos Servato, Agravante (s) e Agravado (s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Thiago Ferreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Processo: **AIRR - 11446-68.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Advogada: Flávia Regina Valença, Agravado(s): KELVIN MARQUIZELLI DA SILVA, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marçal, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 11802-74.2014.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Cláudia Luiza Barbosa Neves, Agravado(s): BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Adriana Bezerra Nepomuceno, Agravado(s): CRISTIANA SILVA GOMES, Advogado: Anderson de Oliveira Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **ED-AIRR - 12071-54.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Embargado(a): DULCE HELENA MENDONÇA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: **AIRR - 12218-30.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Vinícius Vigo de Medeiros Rodrigues, Agravado(s): STEFANI ALVES PIRES DA SILVA, Advogado: Waldir de Araújo Lima, Agravado(s): SALUTE SOCIALE, Advogada: Cíntia Possas Machado, Agravado(s): ATRIO RIO SERVICE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA., Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 12403-20.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO



BRASIL - CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): NELSON BARTHELSON, Advogado: Arthur Biscuola Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 17900-32.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Thiago Tavares de Queiroz, Agravado(s): JAQUELINE RAMALHO MAIA, Advogado: Frederico Leite Matos Costa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL - ATIVA, Advogada: Juliana Maria Rocha Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 20121-82.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): LORI DA ROSA SANTOS, Advogado: Francisco Zimmermann de Almeida, Advogado: Francisco de Oliveira de Almeida, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **ED-ARR - 20161-26.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SHEILA MUNHOZ DE CAMARGO, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Embargado(a): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Jorge Tagliani Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: **AIRR - 20271-62.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VINÍCIUS BOSI SCOTT, Advogado: Leônidas Colla, Agravado(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, Advogado: Dóris Krause Kilian, Advogado: José Luis Silveira Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: **RR - 20341-15.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): METRO VEÍCULOS LTDA., Advogada: Vanessa Luiza Boll, Recorrido(s): MÁRIO JAQUES VALE, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Tempo despendido para troca de uniforme. Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", por violação do artigo 58, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, excluindo da condenação o pagamento de horas extras referentes aos minutos destinados à troca de uniforme. Processo: **ED-RR - 20355-60.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONSERVAS ODERICH S.A., Advogado: Ernani Propp Júnior, Advogado: Leonardo Ruediger de Britto Velho, Embargado(a): CELSO KOSZENIEWSKI, Advogado: Gilson Jauri Rosa da Silveira, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, e prosseguir na análise do recurso de revista interposto pela reclamada; e b) não conhecer do recurso de revista no tópico "horas extras - contagem minuto a minuto". Processo: **AIRR - 20373-10.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Agravado(s): ERON DA ROSA RIPOLL, Advogado: Rivera da Silva Rodriguez vieira, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação gráfica no nome da parte agravante, LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A. Processo: **AIRR - 20411-25.2015.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIO MACHADO PINZON, Advogado: João Alberto dos Santos Moraes, Agravado(s): LLUCAS QUADROS ENGENHARIA LTDA. - ME, Advogado: CARLOS ROSA SANT'ANNA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 20438-56.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -



PROCERGS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): MÁRCIA DE OLIVEIRA KROPIDLOFSCKY, Advogado: Martin Venturella Both, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, MÁRCIA DE OLIVEIRA KROPIDLOFSCKY. Processo: **AIRR - 20545-64.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): ELISÂNGELA SOARES, Advogada: Gelci Maria Nunes Fernandes, Advogada: Cristina Ramos Simões, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **ARR - 20565-47.2015.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): METALÚRGICA FALLGATTER LTDA., Advogado: Sandro Luís Braun, Agravado(s) e Recorrido(s): AGOMAR TIMM MARTINS, Advogado: Alexandre Peres Simon, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: **AIRR - 20711-22.2015.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REACILVA GODOI DE OLIVEIRA, Advogado: Ícaro Mário Caron Covatti, Agravado(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Caroline Sturmer Correa, Agravado(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Alexandre Tadeu Seguin, Advogado: Aquiles Tadeu Guatemozim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 20715-69.2014.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): CARIN DA SILVA MACHADO, Advogado: Jeferson Rodrigues da Silva, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **ED-AIRR - 20784-94.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: NOELY OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: **ED-RR - 20872-76.2013.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIA GORETE D AVILA GUIMARÃES E OUTROS, Advogada: Rosane Maria da Rosa Susin, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Embargado(a): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando a omissão, não conhecer do recurso de revista do segundo reclamado quanto aos honorários advocatícios, nos termos da fundamentação. Processo: **AIRR - 21126-52.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Camila Mousquer Buralde, Agravado(s): INDIAZAIRA LEAL DOS SANTOS, Advogada: Eliane Tonello, Agravado(s): GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA., Advogado: Mozart Gomes de Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **ED-AIRR - 21286-28.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Embargado(a): GILMAR PERSIO, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por



unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: **AIRR - 21595-89.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): ANA PAULA FRANCISCHETTI, Advogada: Ana Paula Luciano, Advogado: Giovana Grafulha Correa Voltan Adamoli, Agravado(s): MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Eliana Flor de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 24177-08.2014.5.24.0046 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSORCIO OPERACAO PPV, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Marcelo Alfredo Araujo Kroetz, Advogado: Emilene Gomes, Agravado(s): WILLIAN ALVES PEREIRA SUKEYOSI, Advogada: Neiva Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 24668-18.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): ODOCIO MARTINS, Advogado: Loralice da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/10/2016. Processo: **AIRR - 25155-44.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ CORREA DA SILVA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/10/2016. Processo: **ED-AIRR - 43000-28.2006.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEPOSPETRO E OUTROS, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BAURU E REGIÃO E OUTROS, Advogada: Irani Buzzo, Advogado: Alexandre Marques Frias, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Flávia Vanessa Maia Nogueira, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, LAVA-RÁPIDO, ESTACIONAMENTO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS DOS MUNICÍPIOS DE FRANCA E REGIÃO, Advogada: Ana Marta Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelos réus. Processo: **AIRR - 47000-37.1994.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de DIOGENES JOSÉ DA SILVA, Advogada: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SEVERÍNIA, Agravado(s): MARIO LUCIO LUCATELLI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 47000-39.2006.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Igor Magno Costa de Almeida, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): VALDECI SEGURA, Agravado(s): PRO FUTURO INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação do nome da parte agravada PRO FUTURO INFORMÁTICA LTDA. Processo: **AIRR - 78100-15.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA - STIPDASE, Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Mário Porto Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Eloi Custódio Meneses, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito,



negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 80037-68.2014.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, Advogado: Márlcio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): RAILON LUSTOSA DOS SANTOS, Advogado: Erasmo Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 80080-93.2014.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS, Advogado: Kassius Klay Mattos Oliveira, Advogado: Danilo Mendes de Amorim, Agravado(s): ANTÔNINA SOARES MOREIRA, Advogado: Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 80162-42.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, Advogado: Márlcio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): LINDOMAR FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta acentuação no nome da parte agravante, MUNICÍPIO DE BONFIM O PIAUÍ. Processo: **AIRR - 80302-70.2014.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): AMAZÍLIA ALVES REIS, Advogado: Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, AMAZÍLIA ALVES REIS. Processo: **AIRR - 80313-51.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ), Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO DA COSTA, Advogado: Carlos Henrique de Alencar Vieira, Agravado(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcus Benedito Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome da parte Agravante COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ). Processo: **AIRR - 80571-64.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WANIA MÁRCIA FERREIRA ALMEIDA, Advogado: Lucas Machado Viana, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER, Advogado: Pedro de Jesus Medeiros Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 81202-62.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado: Hugo Portela Costa Santos Filho, Agravado(s): ANTONIA COSTA ARAÚJO, Advogado: Martim Feitosa Camelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 81933-64.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Advogada: Moema Deusdará Gomes de Castro, Agravado(s): MARIA VALÉRIA DE ARAÚJO, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 82141-48.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Advogada: Moema Deusdará Gomes de Castro, Agravado(s): FRANCISCA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 86100-94.2006.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): EDNILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Antônio Mota



de Medeiros, Agravado(s): TRANSLUZ - SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Márcio Souza Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 87600-44.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): DEIVIDSON CALIXTO DA SILVA, Advogado: Júlio César Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **ARR - 99200-71.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): RODRIGO MACIEL ROCHA TAVARES, Advogada: Maria Nazaret de Castro Batista, Advogada: Camilla Gomes de Almeida Bada, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Hughes Coelho da Silva, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S.A., Advogado: Carolina Louzada Petrarca, Advogado: Daniel Louzada Petrarca, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela segunda reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF, e pelo reclamante e negar-lhes provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada apenas quanto ao tema "adicional de transferência", por contrariedade à OJ nº 113 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência. Processo: **AIRR - 130406-51.2015.5.13.0017 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): FRANCISCO DE SOUZA PIRES ARMAZÉM, Advogado: Osmando Formiga Ney, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 130707-28.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DRICOS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Luciana Pedrosa das Neves, Advogado: Mário Vidal de Vasconcelos Neto, Agravado(s): MYLENA DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Maria Geane Araújo Tito, Advogado: Maria de Lourdes Pires Cavalcanti, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 130734-54.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEVERINO DOS RAMOS FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): SANTA MARIA TRANSPORTES E FRETAMENTOS LTDA., Advogado: Lucenildo Felipe da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 130964-81.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATACADÃO DE ESTIVAS E CEREAIS RIO DO PEIXE LTDA., Advogado: Leonardo Antonio Correia Lima de Carvalho, Agravado(s): FABIANO PEREIRA, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 131097-16.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): RICARDO CÉZAR MARQUES COSTA, Advogado: Petrus Rodovalho de Alencar Rolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 131101-84.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): JOSÉ LEANDRO SILVA, Advogado: José Francisco de Morais Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 240800-14.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RC PRESENTES E DECORAÇÕES LTDA., Advogado: Miguel Calmon Marata, Advogada: Carla Maria Mello Lima Marata, Agravado(s): COMERCIAL & SERVIÇOS JVB LTDA., Advogado: Marcelo Obed, Agravado(s): MARGARETE FERREIRA RIBEIRO,



Advogado: Márcio de Faria Cardoso, Agravado(s): RUTH SIMON, Advogado: Robson Rodrigues Henrique Farabotti, Agravado(s): CR COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **RR - 260500-86.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Ary Antônio Madureira Júnior, Recorrido(s): GEMBRA USINAGEM BRASILEIRA LTDA., Recorrido(s): JOSÉ ELADIO JUAN GARCIA, Recorrido(s): BENITO JUAN GARCIA, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Embargos de declaração. Multa e indenização por litigância de má-fé. Impossibilidade" por violação do art. 18, caput e § 2º, do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa e a indenização aplicadas por litigância de má-fé com fulcro nos arts. 17 e 18 do CPC/73, mantendo, contudo, a condenação ao pagamento de multa de 1% pelos embargos de declaração protelatórios, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC/73; b) não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "Multa administrativa. Prescrição intercorrente". Processo: **ED-RR - 309385-79.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIA DE FÁTIMA MACHADO, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Simone Sommer Ozório, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da parte embargante, MARIA DE FÁTIMA MACHADO. Processo: **AIRR - 1000326-35.2013.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOANA D'ARC DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Andreia Domingos Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 1000777-54.2013.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCONE DE FARIAS BARBOSA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ELIAS APARECIDO OLÍMPIO PÄES - ME, Advogado: Manuel Roman Mauri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 1000844-26.2015.5.02.0292 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ CARLOS TAVARES DA SILVA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Magna Brasil Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Eduardo Lima Campos de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da parte agravada, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP. Processo: **RR - 1001368-60.2014.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EDSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Hélio Cassiano de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia da parte Recorrida Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao adolescente - Fundação Casa/SP. Processo: **AIRR - 1002469-30.2014.5.02.0422 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ODILON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): CPI ENGENHARIA LTDA., Advogada: Cláudia Rando Menta Leierer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 1003605-08.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIVIANE LOPES PEREIRA,



Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e seis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma